



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 592 - QUARTA-FEIRA 08 DE OUTUBRO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Araputanga

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2008 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. VANO JOSE BATISTA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa W. M SHOW'S LTDA, cujo objeto trata-se da contratação do *show* com a DUPLA GINO & GENO, no dia 25 de setembro de 2008, por ocasião do VIII ARAFEST, onde ficou acertado o cachê de R\$ 96.256,68 (noventa e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga - MT, 08 de outubro de 2008.

VANO JOSE BATISTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Arenópolis

Extrato de Contrato

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 136/2007
CONTRATADO (A): Construtora I. P. Industria e Comercio Ltda.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alterar a Clausula Décima Primeira, do prazo, item 11.1 - do contrato nº. 136/2007.
DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

Decreto nº. 21/2008

DISPÕE SOBRE A PERDA DO DIREITO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, Sr. **Ibson da Silva Leite**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2008 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando que os candidatos convocados para investidura no Cargo Público, aprovado pelo Concurso Público nº 001/2008, não atenderam ao chamamento

DECRETA:

Art. 1º Torna-se sem efeito a convocação dos candidatos abaixo relacionados feito através do Edital de Convocação nº 001/2008, publicado no mural da Prefeitura em 09/07/2008, no Jornal Oficial dos Municípios em 10/07/2008 e no Site Oficial da Prefeitura www.pmbaraodemelgaco.com.br, em 09/07/2008, em virtude do não atendimento ao chamamento.

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (42) MÉDICO – (SUPERIOR ESPECIAL)			
LEANDRO SIQUEIRA GODINHO	00384	5,50	1º
KARYSTULA GONÇALVES MONTANHA	00386	5,33	2º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no lugar de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 09 de Setembro de 2008.

Ibson da Silva Leite
Prefeito Municipal

Decreto nº. 022/2008

QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CANDIDATO NOMEADO PARA OCUPAR CARGO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, Sr. **Ibson da Silva Leite**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2008 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando o não comparecimento de Candidato Nomeado pelo Decreto nº 016/2008 de 11 de Agosto de 2008, no prazo previsto no item 9.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2008, de 22/02/2008

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado o Candidato abaixo relacionado, nomeado pelo Decreto nº 016/2008 de 11/08/2008, como segue:

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (14) MERENDEIRA - PIMENTEIRA			
LUCIA MARIA DE BARROS	00052	8,50	1º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no lugar de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 12 de Setembro de 2008.

Ibson da Silva Leite
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Barra Bugres

LEI MUNICIPAL Nº 1.798/2008

(Que dispõe sobre inclusão de ação em programa do PPA para o período de 2006 a 2009)

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam incluídos no anexo I da Lei Municipal nº 1.589/2005 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2006 a 2009, as ações conforme tabela abaixo:

PROGRAMAS	UN. EXEC. AÇÃO	METAS E OBJETIVOS	ANO	VALOR R\$ 1,00
7040 – Proteção Social Básica e Especial Função 08 - Assistência Social Sub-função - 244	- Sec. Mun. de Desenv. Social e Trabalho 2.094 - Manut. Prog. do Fundo IGD Bolsa Família	Atender a famílias de baixa Renda.	2009	40.000,00
7040 – Proteção Social Básica e Especial Função 08 - Assistência Social Sub-função - 244	- Sec. Mun. de Desenv. Social e Trabalho 2.095 - Manut. Prog. do Fundo ASEF/Ações Socioeducativas de Apoio as Famílias	Atender a famílias de baixa Renda	2009	70.000,00
7040 – Proteção Social Básica e Especial Função 08 - Assistência Social Sub-função - 244	- Sec. Mun. de Desenv. Social e Trabalho 2.096 - Manut. Prog. do Fundo PAIF/Programa de Atenção Integral a Família	Atender a famílias de baixa Renda	2009	75.000,00
7040 – Proteção Social Básica e Especial Função 08 - Assistência Social Sub-função - 243	- Sec. Mun. de Desenv. Social e Trabalho 2.097 - Manut. Prog. do Fundo PROJOVEM/Adolescente	Atender a Jovens e Adolescentes do Município	2009	76.000,00
7040 – Proteção Social Básica e Especial Função 08 - Assistência Social Sub-função - 243	- Sec. Mun. de Desenv. Social e Trabalho 2.098 - Manut. Prog. do Fundo PETI/Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Ajudar no combate ao trabalho infantil	2009	19.000,00

7040 – Proteção Social Básica e Especial Função 08 - Assistência Social Sub-função - 244	- Sec. Mun. de Desenv. Social e Trabalho 2.099 - Manut. Prog. APD/Apoio ao Portador de Deficiência	Apoiar os Portadores de Deficiência do Município	2009	10.000,00
7040 – Proteção Social Básica e Especial Função 08 - Assistência Social Sub-função - 244	- Sec. Mun. de Desenv. Social e Trabalho 2.100 - Manut. Prog. API/Apoio a Pessoa Idosa	Apoiar a Pessoa Idosa do Município	2009	12.000,00
7040 – Proteção Social Básica e Especial Função 08 - Assistência Social Sub-função - 244	- Sec. Mun. de Desenv. Social e Trabalho 2.101 - Manut. dos Recursos do FUMIS	Atender a famílias carentes do Município	2009	30.000,00
6120 – Programa Habitacional Função 16 - Habitação Sub-função - 482	- Sec. Mun. de Desenv. Social e Trabalho 2.102 - FMHIS - Fundo Mun. de Habitação e Interesse Social	Atender a famílias carentes com moradia digna	2009	1.480.500,00

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 22 dias do Mês de Setembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2006

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e E. S. Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Formalização em decorrência a prorrogação do prazo

Data: 29/08/2008 **Prazo:** 30/10/2008

Testemunhas: Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa Barra do Bugres-MT, 29 de agosto de 2008.

Prefeitura Municipal de Campinápolis

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatorio nº. 032/2008
Tomada de Preços nº. 08/2008

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que se sagrou vencedora da Licitação acima citada a **L. FERNANDES DA CUNHA, com sede à Rua Alves Ferreira, nº. 813, Centro, na cidade de Campinápolis-MT, inscrita sobre o CNPJ nº. 09.608.369/0001-56.**
Objeto da Licitação: A aquisição de 1.800 quilos de Pão Francês que serão Destinados e Merenda Escolar e Hospital Municipal.
Valor Global: R\$ 14.400,00

Destinações: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 22 de Setembro.

Campinápolis – MT, 08 de Outubro de 2008.

Maciel Alves Ferreira
Presidente da CPL
Portaria 2182/GPM/2008

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatorio nº. 033/2008
Tomada de Preços nº. 09/2008

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que se sagrou vencedora da Licitação acima citada a **VWL CONSTRUTORA LTDA., com sede à Rua 15, s/nº, Jardim das Oliveiras – CEP. 76190-000, na cidade de Palmeiras de Goiás – GO., inscrita sobre o CNPJ nº. 09.377.230/0001-49.**

Objeto da Licitação: Contratação de 900 horas maquina de Patrol, com operador, peças em geral, pneus e concertos da maquina por conta da Contratada, e o combustível por conta do Município.
Valor Global: R\$ 108.000,00.

Destinações: Secretaria Municipal de Transportes.

Data da Homologação: 24 de Setembro.

Campinápolis – MT, 08 de Outubro de 2008.

Maciel Alves Ferreira
Presidente da CPL
Portaria 2182/GPM/2008

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste

EXTRATO DO CONTRATO 66/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a **JOSE WILSON DA SILVA**

OBJETO: serviço em fibra de vidro, lanternagem e pintura, em veículos tipo ônibus

VALOR : R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2032.- MANUTENÇÃO / ENCARGOS COM DIV. TRANSPORTE ESCOLAR

PRAZO: 10 (dez) dias

DATA: 26/09/2008

EXTRATO DO CONTRATO 67/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa **HANNAH INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP.”**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

OBJETO: em locação, o imóvel urbano situado na Avenida das Acácias
VALOR : R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
 02 – GABINETE DO PREFEITO
 04.122.0017.2004 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO
PRAZO: 90 (noventa) dias
DATA: 01/10/2008

LEI Nº. 288/2008

“Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2009/2012.”

WALMIR GUSE, Prefeito de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Conquista D'Oeste, a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado nos seguintes valores:

- I Prefeito Municipal: **R\$ 9.000,00;**
- I Vice-Prefeito: **R\$ 4.000,00;**
- III Secretários: **R\$ 3.300,00;**

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sobre os valores fixados no artigo primeiro desta Lei.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, para os efeitos desta lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - O subsídio do Procurador Geral equipara-se ao do Vice-Prefeito.

§ 3º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 4º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 5º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, com base no percentual apurado e aplicado como dissídio coletivo dos servidores do Município de Conquista D'Oeste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2008.

LEI Nº. 289/2008

“Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências”.

WALMIR GUSE, Prefeito de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste para a legislatura 2009 a 2012 é fixado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendido as disposições Constitucionais.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, com base no percentual apurado e aplicado como dissídio coletivo concedido aos servidores do Município de Conquista D'Oeste.

Parágrafo Único - Ocorrendo aumento do subsídio dos vereadores, poderá o subsídio do Presidente da Câmara ser aumentado no mesmo percentual.

Art. 4º - O subsídio de que trata esta Lei é fixado em parcela única, é vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI e artigo 169 da Constituição Federal, bem como do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado por ato próprio, a fazer o necessário ajuste para adequar o valor aqui estabelecido aos parâmetros constitucionais, em conformidade com o que dispõe o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal;

Art. 5º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado obtido pelo valor do subsídio mensal, dividido pelo número de sessões ordinárias determinadas para cada mês.

Parágrafo Único - O Vereador que faltar à sessão por questão de saúde, terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o atestado médico, devendo este ser protocolado na secretaria administrativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2008

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 023/2008**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 023/2008, tendo como Objeto: **“Aquisição de Pneus”**, com abertura no dia 24 de outubro de 2008, às 09:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$20,00 (Vinte reais).

Cotriguaçu/MT, 08 de outubro de 2008.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Feliz Natal

ANEXO I - DECRETO Nº 072/2008 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

ORGÃOS	ORÇADO ATUAL	LIQUIDADO ATÉ SET/2008	A REALIZAR DE OUT/DEZ	TOTAL DO ANO 2008	SALDO ORÇAMENTARIO
PODER LEGISLATIVO					
Camara Municipal	660.000	-	660.000	660.000	0
PODER EXECUTIVO					
Gabinete do Prefeito	212.450	158.765	56.302	215.067	(2.617)
Controladoria	106.150	17.237	18.955	36.192	69.958
Procuradoria Jurídica	60.000	12.848	22.599	35.447	24.553
Secretaria de Adm. Fazenda e Planejamento	2.171.350	1.620.378	753.188	2.373.566	(202.216)
Amortização e Encargos da Dívida	51.750	51.750	-	51.750	0
Contribuições ao Consorcio Saude	90.000	7.500	4.500	12.000	78.000
Contribuições ao PASEP	207.520	142.188	113.326	255.514	(47.994)
Depto de Educação	2.018.956	1.229.932	960.650	2.190.582	(171.626)
FUNDEB	3.913.647	2.275.683	1.614.637	3.890.321	23.326
Depto de Esportes e Cultura	694.735	333.548	412.849	746.397	(51.662)
Secretaria de Trabalho e Ação Social	697.335	434.005	189.962	623.967	73.367
Secretaria de Saúde	4.342.765	2.642.734	1.196.160	3.838.894	503.871
Secretaria de Infra-Estrutura	10.566.301	3.615.678	6.252.847	10.068.525	497.776
Secretaria de Agricultura e M Ambiente	535.750	178.628	258.676	438.304	97.446
Reserva de Contingência	93.060	-	93.060	93.060	-
TOTAL	26.421.768	12.920.876	12.608.710	25.529.587	892.181

Especificação	Orçado Atual	Realizado	A Realizar de Out/ Dez	Total do Ano
RECEITA	R\$ 20.961.630	15.505.920	10.024.612	25.530.532
DESPESA	R\$ 26.421.768	12.920.876	12.608.710	25.529.587
SUPERAVIT	R\$ (5.470.138)	2.585.044	(2.584.098)	945

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 064/2008.**DATA:** 01 DE SETEMBRO DE 2008.**SUMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 788.714,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL E SETECENTOS E QUATORZE REAIS)

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, **no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0243/2007, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.**

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional e Suplementar no valor de R\$ 788.714,00 (setecentos e oitenta e oito mil e setecentos e quatorze reais), para atender as seguintes dotações:

02-CHEFIA DO EXECUTIVO

02.001.0.0-GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0.04.122.0002.2002-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais)

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS 03.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.0.0.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEPLAN

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 3.650,00(três mil e seiscentos e cinquenta reais)

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 8.450,00(oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)

3.3.90.93.00.00-999-Indenizações e Restituições R\$ 520,50(quinhetos e vinte reais e cinquenta centavos)

4.4.90.52.00.00-999-Equip.e Material Permanentes R\$ 5.260,00(cinco mil e duzentos e sessenta reais)

03.001.0.0.28.846.0003.9005-APOIO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 300,00(trezentos reais)

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 200,00(duzentos reais)

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.0.0.12.361.0002.2005-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMED

3.3.90.30.00.00-101-Material de Consumo R\$ 1.250,00(um mil e duzentos e cinquenta reais)

3.3.90.36.00.00-101-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 1.000,00(um mil reais)

3.3.90.39.00.00-101-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 9.300,00(nove mil e trezentos reais)

4.4.90.52.00.00-101-Equip.e Material Permanentes R\$ 720,00(setecentos e vinte reais)

04.001.0.0.12.361.0004.2007-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.00-101-Material de Consumo R\$ 200,00(duzentos reais)

3.3.90.36.00.00-101-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 9.200,00(nove mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00-101-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 10.750,00(dez mil e setecentos e cinquenta reais)

04.001.0.0.12.361.0004.2010-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00-101-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 700,00(setecentos reais)

04.001.0.0.12.361.0004.2015-CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00.00-101-Outros Serviços de Terceiros - R\$ 140,00(cento e quarenta reais)

04.001.0.0.12.367.0004.2020-MANUTENÇÃO COM ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 3.3.90.14.00.00-101-Diárias-Civil R\$ 600,00(seiscentos reais)

04.002.0.0 - FUNDEB

04.002.0.0.12.361.0004.2006-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF 40%

3.3.90.36.00.00-104-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 700,00(setecentos reais)

4.4.90.51.00.00-104-Obras e Instalações R\$ 104.680,30(cento e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e trinta centavos)

04.003.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
04.003.0.0.13.392.0007.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.31.00.00-999-Premiações cult.art.cient.desp R\$ 4.000,00(quatro mil reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

04.003.0.0.27.812.0008.2024-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 1.850,00(um mil e oitocentos e cinquenta reais)

4.4.90.51.00.00-999-Obras e Instalações R\$ 98.037,70(noventa e oito mil, trinta e sete reais e setenta centavos)

4.4.90.52.00.00-999-Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais)

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

05.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

05.001.0.0.08.122.0002.2025-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMTAS

3.1.90.11.00.00-999-Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais)

05.002.0.0-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05.002.0.0.08.243.0010.2032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APOIO FAMILIA - ASSEF e PETI

3.3.90.36.99.00-301-Outros Serviços de Pessoa Fisi R\$ 2.450,00(dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)

05.002.0.0.08.244.0009.2029-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUPI

3.3.90.30.00.00-301-Material de Consumo R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)

05.002.0.0.08.306.0009.2028-MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM COMUNIDADE CARENTE

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

06.001.0.0.10.122.0002.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMS

3.3.90.30.00.00-201- Material de Consumo R\$ 3.000,00(três mil reais)

3.3.90.39.00.00-201-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais)

06.002.0.0-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.0.0.10.301.0012.2037-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBULANCIAS

3.3.90.30.00.00-201-Material de Consumo R\$ 14.100,00(quatorze mil e cem reais)

3.3.90.39.00.00-201-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais)

06.002.0.0.10.301.0012.2039-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL 3.3.90.30.00.00-202-Material de Consumo R\$ 100,00(cem reais)

06.002.0.0.10.301.0012.2041-MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE FAMILIAR - PSF/PACS 3.3.90.39.47.00-201-Serviços de Comunicação em Ger R\$ 1.000,00(um mil reais)

3.3.90.39.99.00-201-Outros Serv.Terc.Pessoa Juridi R\$ 500,00(quinhetos reais)

06.002.0.0.10.302.0014.2045-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FAE

3.3.90.39.00.00-202-Outros Serviços de Terceiros - R\$ 800,00(oitocentos reais)

06.002.0.0.10.305.0015.2047-MANUTENÇÃO CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DE COMBATE A ENDEMIAS

3.3.90.30.00.00-202-Material de Consumo R\$ 19.600,00(dezenove mil e seiscentos reais)

3.3.90.36.00.00-202-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais)

3.3.90.39.00.00-202-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 8.600,00(oito mil e seiscentos reais)

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 07.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
 07.001.0.0.15.451.0016.1016 - CONSTRUÇÃO DE ASFALTO, GALERIAS, MEIOFIO 4.4.90.51.00.00-999-Obras e Instalações R \$ 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais)
 07.001.0.0.15.451.0016.1020-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R \$ 11.500,00(onze mil e quinhentos reais)
 3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 9.100,00(nove mil e cem reais)
 07.001.0.0.17.512.0018.1044-CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO 3.3.90.93.00.00-999- Indenizações e Restituições R\$ 12.540,00(doze mil e quinhentos e quarenta reais)
 07.001.0.0.26.782.0017.1023-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS
 3.3.90.30.00.00-999- Material de Consumo R\$ 5.545,50(cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos)
 07.001.0.0.26.782.0017.2049-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
 3.3.90.30.00.00-999- Material de Consumo R\$ 2.000,00(dois mil reais)
 3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 11.900,00(onze mil e novecentos reais)
 07.001.0.0.26.782.0017.2062-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO SINFRÁ
 3.3.90.30.00.00-999- Material de Consumo R\$ 3.900,00(três mil e novecentos reais)
 3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 12.000,00(doze mil reais)
 3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais)
 07.002.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 07.002.0.0.17.512.0018.2050-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
 3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais)
 07.003.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
 07.003.0.0.15.452.0019.2052-MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
 3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 200,00(duzentos reais)
 07.003.0.0.25.752.0019.2053-MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 7.190,80(sete mil, cento e noventa reais e oitenta centavos)
 3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R \$ 57.979,20(cinqüenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)
 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 08.001.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 08.001.0.0.04.122.0021.2073 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEAGRI
 3.3.90.30.00.00-999- Material de Consumo R\$ 2.000,00(dois mil reais)
 08.002.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 08.002.0.0.18.541.0020.2063-APOIO AS AÇÕES DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 136.150,00(cento e trinta e seis mil e cento e cinqüenta reais)
 T O T A L R\$ 788.714,00
Artigo 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:
 02-CHEFIA DO EXECUTIVO
 02.004-CONTROLADORIA MUNICIPAL
 02.004.0.0.04.124.0002.2070-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO
 4.4.90.52.00.00-999-Equip.e Material Permanentes R\$ 200,00(duzentos reais)
 02.005-PROCURADORIA JURIDICA
 02.005.0.0.02.062.0002.2071-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES JURIDICAS
 4.4.90.52.00.00-999-Equip.e Material Permanentes R\$ 1.700,00(um mil e setecentos reais)
 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS 03.001-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.0.0.04.123.0002.1036-MODERNIZAÇÃO DA GESTAO FISCAL 3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 10.780,50(dez mil, setecentos e oitenta reais e inqüenta centavos)
 03.001.0.0.04.128.0002.2059-FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL
 3.3.90.14.00.00-999-Diárias-Civil R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos e cinqüenta reais)
 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 04.001- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 04.001.0.0.12.243.0006.1059-CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL
 4.4.90.51.00.00-301-Obras e Instalações R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)
 4.4.90.52.00.00-101-Equip.e Material Permanentes R\$ 9.000,00(nove mil reais)
 04.001.0.0.12.361.0002.2005-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMED
 3.3.90.14.00.00-101-Diárias-Civil R\$ 1.000,00(um mil reais)
 04.001.0.0.12.361.0004.1038-
 4.4.90.52.00.00-101-Equip.e Material Permanentes R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)
 04.001.0.0.12.361.0004.2007-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS
 3.1.90.34.00.00-101-Outras Desp.de Pessoal decorre R\$ 118.388,00(cento e dezoito mil e trezentos e oitenta e oito reais)
 04.001.0.0.12.361.0004.2015-CAPACITATAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.90.14.00.00-101-Diárias-Civil R\$ 6.840,00(seis mil e oitocentos e quarenta reais)
 04.001.0.0.12.361.0004.2069-MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INDIGENA
 3.3.90.30.00.00-101-Material de Consumo R\$ 5.000,00(cinco mil reais)
 04.001.0.0.12.365.0006.2018-MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
 3.3.90.39.00.00-101- Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 3.000,00(três mil reais)
 4.4.90.52.00.00-101-Equip.e Material Permanentes R\$ 700,00(setecentos reais)
 04.001.0.0.12.366.0004.2019-MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
 3.3.90.30.00.00-102-Material de Consumo R\$ 3.000,00(três mil reais)
 04.001.0.0.12.367.0004.1007-CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS SALAS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL
 4.4.90.30.00.00-101-Material de Consumo R\$ 12.400,00(doze mil e quatrocentos reais)
 4.4.90.52.00.00-101-Equip.e Material Permanentes R\$ 15.000,00(quinze mil reais)
 04.001.0.0.12.367.0004.2020-MANUTENÇÃO COM ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
 3.1.90.04.00.00-101-Contratação por Tempo Determin R\$ 600,00(seiscentos reais)
 3.3.90.30.00.00-101-Material de Consumo R\$ 2.000,00(dois mil reais)
 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
 05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 05.002.0.0.08.242.0009.2027 - APOIO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
 3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 200,00(duzentos reais)
 05.002.0.0.08.244.0009.2060-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAIF
 3.3.90.36.00.00-301-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)
 05.002.0.0.16.482.0011.1011-CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA BAIXA RENDA 4.4.90.51.00.00-301-Obras e Instalações R \$ 73.415,50(setenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinqüenta centavos)
 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 06.002.0.0.10.301.0012.2041-MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE FAMILIAR - PSF/PACS 3.3.90.30.00.00-202-Material de Consumo R\$ 20.000,00(vinte mil reais)
 06.002.0.0.10.301.0013.1015-CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE INTEGRADA P ATENDIMENTO

4.4.90.51.00.00-201-Obras e Instalações R\$ 20.200,00(vinte mil e duzentos reais)
 06.002.0.0.10.301.0013.2044-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE DA MULHER 4.4.90.52.00.00-201-Equip.e Material Permanentes R\$ 100,00(cem reais)
 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 07.001-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
 07.001.0.0.15.451.0016.1016-CONSTRUÇÃO DE ASFALTO, GALERIAS, MEIOFIO 4.4.90.51.00.00-301-Obras e Instalações R \$ 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais)
 07.001.0.0.17.512.0018.1044-CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO 4.4.90.51.00.00-999-Obras e Instalações R \$ 12.540,00(doze mil e quinhentos e quarenta reais)
 07.002-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 07.002.0.0.17.512.0018.1024-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA
 4.4.90.51.00.00-301-Obras e Instalações R\$ 70.000,00(setenta mil reais)
 07.002.0.0.17.512.0018.1043-IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO
 4.4.90.51.00.00-999-Obras e Instalações R\$ 100,00(cem reais)
 07.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
 07.003.0.0.15.451.0019.1025-IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO
 3.3.90.39.00.00-999-OutrosS.Terc.-P.Jurídica R\$500,00(quinhentos reais)
 07.003.0.0.15.452.0019.2052-MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
 3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 200,00(duzentos reais)
 07.003.0.0.26.782.0019.2054-MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

 3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 500,00(quinhentos reais)
 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 08.001-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 08.001.0.0.04.122.0021.2073-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEAGRI

 4.4.90.52.00.00-999-Equip.e Material Permanentes R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais)

T O T A L R\$ 788.714,00

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Em 01 de SETEMBRO DE 2008

MANUEL MESSIAS SALES
 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
 CUMPRA-SE.

DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2008.
DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2008.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 281/2008 DE 23 De Setembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 04.001.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 04.001.00.00.12 – EDUCAÇÃO
 04.001.00.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
 04.001.00.12.361.0004 – TODA CRIANÇA NA ESCOLA

04.001.00.12.361.0004.1008 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS

44.90.51.00.00.101 – Obras e Instalações R\$ 112.000,00

04.002.00 – FUNDEB

04.002.00.12 – EDUCAÇÃO

04.002.00.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

04.002.00.12.361.0004 – TODA CRIANÇA NA ESCOLA

04.002.00.12.361.0004.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%

44.90.51.00.00.104 – Obras e Instalações R\$ 56.000,00

T O T A L R\$ 167.000,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL REAIS)

Artigo 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2007 no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) e o restante de R\$ 56.000,00, por conta do excesso provável de arrecadação do FUNDEB, de conformidade com o disposto nos Inciso I e II, do § 1º, do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Em 25 de SETEMBRO de 2008

MANUEL MESSIAS SALES
 PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se,
 Cumpra-se

DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2008

DATA: 29 de setembro DE 2008.

SÚMULA: dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira da despesa do Poder Executivo para o exercício de 2008, e dá outras providências.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando o que dispõe o Art.9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º. Para garantir a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, visando assegurar o equilíbrio financeiro no exercício de 2008, o empenho de dotações orçamentárias e a respectiva movimentação financeira dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes da Lei nº 243, de 18 de Dezembro de 2007, ficam limitados aos valores constantes do anexo I.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - referentes às vinculações constitucionais a educação e à saúde;

II - relativas aos grupos de despesa de Pessoal e Encargos Sociais e Serviços de Terceiros- considerados como despesa de pessoal;

III – referentes às receitas vinculadas a convênios.

§ 2º. Os desbloqueios das dotações orçamentárias ficam condicionados ao ingresso da receita, acima das metas estabelecidas.

Artigo 2º. Fica vedado no âmbito do Poder Executivo as aquisições de bens, mercadorias e/ou serviços a qualquer título, principalmente em se tratando de compras formais, de valor inferior a R\$ 8.000,00, as quais

somente poderão serem feitas, em caráter de absoluta necessidade, previamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 3º. Ficam suspensas, a partir desta data, as atividades e/ou despesas municipais abaixo discriminadas:

- I – horas-extras, exceto para atender serviços essenciais, bem como eventos do Município, devidamente autorizados;
- II – licenças prêmios;
- III – licenças para trato de interesse particular;
- IV – licenças capacitação;
- V – concessões de enquadramentos, readequações, elevação por titulação e quaisquer outras vantagens independentes de sua natureza;

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as licenças previstas nos incisos II e III, se comprovadamente não gerarem novas despesas.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de setembro de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se
Cumpra-se

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2008.*

DATA: 28 DE ABRIL DE 2008

SÚMULA: CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS (IPTU/Contribuição de Melhoria) INSCRITOS OU NÃO, EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de Feliz Natal, Mato Grosso, vencidos até 31 de dezembro de 2007, poderão ser pagos com redução da multa e dos juros de mora, da seguinte forma:

I – À Vista, com redução de 100% (cem por cento);

- II – em até 3 (três) parcelas mensais, com redução de 90% (cem por cento);
- III – em até 6 (seis) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento);
- IV – em até 12 (doze) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento);
- V – em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 30% (por cento);
- VI – em até 36 (36) parcelas, com redução de 20% (vinte por cento);
- VII – em até 48 (quarenta e oito) parcelas, com redução de 10% (dez por cento);

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais devidamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou ajuizar.

§ 2º A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para asfalto e R\$ 30,00 (trinta reais) para IPTU.

§ 4º O valor do débito original será atualizado monetariamente na data do requerimento do parcelamento de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no exercício anterior.

§ 5º Não haverá desconto de multa e juros para parcelamento acima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 6º O parcelamento será limitado ao máximo em 60 (sessenta) meses, incidindo neste caso, juros vincendos de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 2º Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá:

- I – protocolizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças até a data de 31 de agosto de 2008, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;
- II – estar em dia com os tributos vencidos após 1º de janeiro de 2008;
- III - documento que permita identificar o responsável pela representação da empresa, no caso de débito relativo a pessoa jurídica;
- IV - cópia de documento de identidade e do CPF, no caso de débito relativo a pessoa física; e
- V - comprovante de residência.

§ 1º A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

§ 2º Tratando-se de débito do Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição de Melhoria, o requerimento de parcelamento poderá ser assinado pelo proprietário ou seu representante legal e, na falta deste, pelo responsável tributário nos termos da Lei, tais como: adquirente, arrematante, mutuário, compromissário ou sucessor a qualquer título como cônjuge, filho ou herdeiro.

§ 3º No caso do devedor ser pessoa jurídica, o contrato de parcelamento será firmado por seu titular ou procurador nomeado por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com poderes específicos para assunção de dívida.

Artigo 3º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo Único. Tendo efetuado o pagamento da primeira parcela e assinado o termo de parcelamento, o contribuinte terá direito à expedição de certidão positiva de débito, com efeito de certidão negativa para com a Fazenda Municipal, enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias principais e acessórias exigidas pela legislação vigente.

Artigo 4º As disposições desta Lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

- I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;
- II - às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Artigo. 5º O benefício concedido será cancelado automaticamente, independentemente de notificação prévia do sujeito passivo, nos seguintes casos:

- I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;
- II - inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas; e
- III - transcurso de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela, desde que haja alguma em atraso.

§ 1º A rescisão do parcelamento pactuado implicará na imediata exigibilidade do total do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º Ocorrendo à rescisão prevista no parágrafo anterior, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis, visando à cobrança administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário.

Artigo. 6º A falta de pagamento na data do vencimento, de qualquer parcela ensejará o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento, calculado até o mês do pagamento, além da multa moratória na forma do regulamento.

Artigo. 7º O contribuinte que não cumprir com o compromisso firmado ou, de alguma forma, proceder a alienação ou transferência, a qualquer título, do bem imóvel sem a quitação do débito incidente sobre o mesmo, ficará sujeito a medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal n. 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

Artigo. 8º O débito financiado, mediante os benefícios constantes desta Lei Complementar, não pode ser objeto de novo parcelamento, devendo ser pago integralmente.

Artigo. 9º Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei Complementar para a extinção, parcial ou total, do crédito tributário, ou não tributário, mediante dação em pagamento.

Artigo. 10 Fica extinto o crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa, e que esteja ajuizado ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2001, do valor original devidamente atualizado com os acréscimos legais e até 31 de dezembro de 2007, não sendo superior a R\$ 150,00 (cento cinquenta reais).

Artigo. 11 É o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar.

Artigo. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 28 DE ABRIL DE 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

*REPUBLICADA PARA CORRECÇÃO DO NÚMERO SEQUENCIAL, EM SUBSTITUICAO A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008, DE 28/04/2008, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS, ANO III, EDIÇÃO Nº 480, DE 28.04.2008, PGS.15 E 16.

LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2008.*

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2008

SÚMULA: ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR 006/2008 QUE CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS (IPTU/Contribuição de Melhoria) INSCRITOS OU NÃO, EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica alterada a redação do inciso I do artigo 2º da Lei Complementar 006/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Protocolizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças até a data de 31 de outubro de 2008, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;”

Artigo. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 03 DE SETEMBRO DE 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

*REPUBLICADA PARA CORRECÇÃO DO NÚMERO SEQUENCIAL, EM SUBSTITUICAO A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008, DE 03/09/2008, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS, ANO III, EDIÇÃO Nº 569, DE 04.09.2008, PG.5.

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ÍNDICE LEI COMPLEMENATAR N.º 008/2008

TÍTULO I	5
<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	5
<u>CAPÍTULO I</u>	5
<u>DA FINALIDADE</u>	5
<u>CAPÍTULO II</u>	6
<u>DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</u>	6
<u>CAPÍTULO III</u>	6
<u>DOS VALORES FUNDAMENTAIS AO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO</u>	6
<u>CAPÍTULO IV</u>	7
<u>DOS PRÍNCIPIOS BÁSICOS</u>	7
TÍTULO II	7
<u>DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</u>	7
<u>CAPÍTULO I</u>	7
<u>DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA</u>	7
<u>CAPÍTULO II</u>	8
<u>DAS SÉRIES DE NÍVEIS DA CARREIRA</u>	8
TÍTULO III	11
<u>DO REGIME FUNCIONAL</u>	11
<u>CAPÍTULO I</u>	11
<u>DO INGRESSO</u>	11
<u>SEÇÃO I</u>	11
<u>DO CONCURSO PÚBLICO</u>	11
<u>CAPÍTULO II</u>	12
<u>DAS FORMAS DE PROVIMENTO</u>	12
<u>SEÇÃO I</u>	12
<u>DA NOMEAÇÃO</u>	12
<u>SEÇÃO II</u>	12
<u>POSSE</u>	12
<u>SEÇÃO III</u>	13
<u>DO EXERCÍCIO</u>	13
<u>SEÇÃO IV</u>	14
<u>DO ESTÁGIO PROBATÓRIO</u>	14
<u>SEÇÃO V</u>	15
<u>DA ESTABILIDADE</u>	15
<u>SEÇÃO VI</u>	16
<u>DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO</u>	16
<u>CAPÍTULO III</u>	17
<u>DA VACÂNCIA</u>	17
<u>CAPÍTULO IV</u>	18
<u>DO REGIME DE TRABALHO</u>	18
<u>SEÇÃO I</u>	18
<u>DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO</u>	18
TÍTULO IV	19
<u>DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA</u>	19
<u>CAPÍTULO I</u>	19
<u>DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL</u>	19
<u>SEÇÃO I</u>	19
<u>DA PROMOÇÃO DE NÍVEL</u>	19
<u>SEÇÃO II</u>	20
<u>DA PROGRESSÃO FUNCIONAL</u>	20
<u>CAPÍTULO II</u>	23
<u>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL</u>	23
<u>SEÇÃO I</u>	23
<u>DOS CANDIDATOS À PROGRESSÃO</u>	23

SEÇÃO II	24
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	24
SEÇÃO III	26
DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO	26
SEÇÃO IV	30
DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL	30
CAPÍTULO III	32
DA REMOÇÃO	32
TÍTULO V	33
DOS DIREITOS E VANTAGENS	33
CAPÍTULO I	33
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS	33
SEÇÃO I	33
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO	33
SEÇÃO II	33
DO ADICIONAL	33
SEÇÃO II	34
DAS FÉRIAS	34
CAPÍTULO II	36
DAS LICENÇAS	36
SEÇÃO I	36
DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE	36
CAPÍTULO III	38
DOS AFASTAMENTOS	38
CAPÍTULO IV	38
DO TEMPO DE SERVIÇO	38
CAPÍTULO V	39
DA APOSENTADORIA	39
CAPÍTULO VI	39
DOS DIREITOS E DEVERES ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA	
EDUCAÇÃO BÁSICA	39
SEÇÃO I	39
DOS DIREITOS ESPECIAIS	39
SEÇÃO II	40
DOS DEVERES ESPECIAIS	40
SEÇÃO III	41
DO REGIME DISCIPLINAR	41
TÍTULO VI	42
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	42
TÍTULO VII	44
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	44
TÍTULO VIII	47
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	53

LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2008

DATA : 23 DE SETEMBRO DE 2008.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

1 Esta Lei institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Feliz Natal – MT, tendo por finalidade organizar, estruturar e estabelecer normas sobre o regime jurídico de seu pessoal.

2 O Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica tem por objetivo a eficiência e a eficácia do sistema educacional do Município e a valorização de todos os seus servidores estabelecendo:

I - O princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira, mediante títulos e qualificação ao Magistério;

II - Uma sistemática de vencimento e remuneração harmônica e justa que permita a valorização e a contribuição de cada profissional da Educação, através da qualidade do seu desempenho.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3 Para efeitos desta lei, integram a carreira dos Profissionais da Educação Básica do sistema municipal de ensino público, o conjunto de professores que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção escolar, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

CAPÍTULO III

DOS VALORES FUNDAMENTAIS AO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

4 O exercício do magistério inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

- I - Amor à liberdade e cultivo da responsabilidade;
- II - Fé no poder da educação como instrumento para a formação do homem;
- III - Reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão;
- IV - Empenho pessoal pelo progresso do educando;
- V - Participação efetiva na vida da escola e zelo pelo aprimoramento do ensino e desenvolvimento das relações interpessoais;
- VI - Mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso no ambiente social;
- VII - Reconhecimento e valorização do trabalho no processo educativo.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

5 A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:

- I - Vencimento condigno e pontual, tendo em vista a maior qualificação em curso, estágio de formação, aperfeiçoamento, especificação, tempo de serviço, desempenho e assiduidade independente da série, modalidade ou nível que leciona.
- II - Igualdade de tratamento para efeito didático e técnico;
- III - Possibilidade efetiva de qualificação crescente mediante: cursos, estágios de aperfeiçoamento, atualização técnica pedagógica;
- IV - Liberdade do processo de escolha didática, respeitando as orientações e diretrizes elaboradas pela comunidade escolar;
- V - A retribuição pecuniária deverá ser capaz de permitir a dedicação do professor às suas funções e a atender às suas necessidades básicas, e está vinculada à capacidade financeira do município;
- VI - O progresso na carreira deve ocorrer da avaliação objetiva do desempenho e das habilitações e qualificações de cada um dos seus membros.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

6 A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída do cargo de professor, dividido em dois grupos:

I - Professor – integram os cargos de provimento efetivo das funções inerentes às atividades de docência;

II - Suporte Pedagógico – o professor que desempenha temporariamente atividades de Direção Escolar, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica, nas unidades escolares da rede municipal de ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS SÉRIES DE NÍVEIS DA CARREIRA

7 ~~As séries de níveis do cargo de Professor são estruturadas em linha vertical de acesso, conforme "Anexo I" desta Lei, identificadas por algarismos romanos:~~

§ 1º - Os níveis ocupacionais do cargo de professor são estruturados segundo os níveis de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Nível I – Habilitação de nível médio – a ser extinto em consonância a legislação vigente (Professor Leigo);

II - Nível II – Habilitação específica de nível médio – magistério comprovado em diploma (Professor Nível Médio);

III - Nível III – Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena comprovado em diploma, com registro no Órgão Competente (Professor Graduado);

IV - Nível IV - Professor graduado com pós-graduação *lato sensu* - com registro no Órgão Competente, comprovada com Certificado (Professor Pós-Graduado);

§ 2º - A titulação referida deve influenciar diretamente na aprendizagem do educando ou na política educacional do município.

§ 3º - Cada nível desdobra-se em classes, indicados por letras maiúsculas de A a G, que constituem as linhas de progressão, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

§ 4º - O Quadro de Pessoal da Educação Básica terá seus quantitativos fixados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo como base os recursos financeiros destinados constitucionalmente à educação.

Artigo 7º - As séries de níveis do cargo de Professor são estruturadas em linha vertical de acesso, conforme "Anexo I" desta Lei, identificada por algarismos romanos.

§ 1º - Os níveis ocupacionais do cargo de professor são estruturados segundo os níveis de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Nível I – Habilitação de nível médio – a ser extinto em consonância a legislação vigente (Professor Leigo);

II - Nível II – Habilitação específica de nível médio – magistério comprovado em diploma (Professor Nível Médio);

III - Nível III – Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena comprovado em diploma, com registro no Órgão Competente (Professor Graduado);

IV - Nível IV - Professor graduado com pós-graduação *lato sensu* - com registro no Órgão Competente, comprovada com Certificado (Professor Pós-Graduado);

V - Nível V – Professor graduado com pós-graduação *Stricto Sensu* - com registro no Órgão Competente, comprovada com Certificado (Professor Mestre).

§ 2º - A titulação referida deve influenciar diretamente na aprendizagem do educando ou na política educacional do município.

§ 3º - Cada nível desdobra-se em classes, indicados por letras maiúsculas de A a G, que constituem as linhas de progressão, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

§ 4º - O Quadro de Pessoal da Educação Básica terá seus quantitativos fixados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo como base os recursos financeiros destinados constitucionalmente à educação. **(Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 001/2008).**

8 São atribuições específicas do professor:

I - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público;

II - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III - Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;

IV - Desenvolver a regência efetiva;

V - Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal;

VI - Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo;

VII - Participar de reuniões de trabalho;

VIII - Desenvolver pesquisa educacional;

IX - Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade;

X - Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalho e calendários escolares;

XI - Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções;

XII - Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;

XIII - Qualificar-se, permanentemente, com vistas à melhoria de seu desempenho como educador;

XIV - Respeitar pais, alunos, colegas, autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador;

XV - Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino;

XVI - Zelar pelo patrimônio público;

XVII - Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

XVIII - Participar das ações administrativas, cívicas e interações educativas da comunidade.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

9 Para ingresso na carreira dos profissionais da educação serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Ter Habilitação específica para o provimento de cargo público;

II - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III - Ter Diploma registrado em órgão competente.

SEÇÃO I

DO CONCURSO PÚBLICO

10 Para ingresso na carreira dos profissionais da educação exigir-se-á aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - O Julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

11 O concurso público para provimento dos cargos dos profissionais da educação reger-se-á em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente atendendo as demandas do município.

12 As provas do concurso público para a carreira dos profissionais da educação deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

13 A nomeação é a forma inicial de investidura em cargo público efetivo.

§ 1º A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos do município aprovados em concursos.

§ 2º O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do Artigo 21 desta Lei.

§ 3º A nomeação não terá efeito de vinculação permanente do titular do cargo de professor na mesma unidade de ensino, observado o disposto no Artigo 65 desta lei.

SEÇÃO II

POSSE

14 Posse é a investidura em cargo público, mediante a aceitação expressa das atribuições de serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

15 Haverá posse nos cargos da carreira dos profissionais da educação, nos casos de nomeação.

16 A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de nomeação, observando o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto no caput deste artigo.

17 O Termo de posse deverá fazer referência ao cargo público a ser ocupado pelo empossado, remuneração a ser auferida, regime jurídico, período do estágio probatório e demais informações que se fizerem necessárias.

§ 1º Só haverá posse nos cargos de provimento por nomeação;

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VII, alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e VIII do art. 135 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o prazo será contado do término do impedimento;

§ 3º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

18 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção e aprovação médica oficial, com exames complementares a serem especificados por Decreto.

SEÇÃO III DO EXERCÍCIO

19 O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o profissional da educação foi aprovado, nomeado e empossado.

§ 1º O prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício será de 15(quinze) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração.

Parágrafo Único – O início do efetivo exercício deverá ser formalizado pelo termo de posse ou pelo termo de início de trabalho quando for o caso do § 1º deste artigo.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

20 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores, constantes da Ficha de Avaliação e Desempenho (Anexo III):

- I - Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- II - Aptidão e domínio dos conteúdos de sua área de atuação;
- III - Assiduidade e pontualidade;
- IV - Produtividade e qualidade;
- V - Capacidade de iniciativa e de relacionamento;
- VI - Respeito e compromisso com a instituição;
- VII - Participação nas atividades promovidas pela instituição;
- VIII - Responsabilidade e disciplina;
- IX - Idoneidade moral;
- X - Apresentação pessoal.

21 Como condição para aquisição da estabilidade bem como para avaliação do desempenho do servidor em estágio probatório, deve ser constituída Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, composta pelo chefe imediato do servidor em avaliação e no mínimo 2 (dois) servidores estáveis vinculados a instituição de atuação do avaliado, indicados pela autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade para a finalidade de avaliar os critérios enumerados no artigo anterior.

§ 1º Será efetivado no cargo, o servidor que obtiver no mínimo 60 % de aprovação no total dos requisitos da ficha de Avaliação do estágio probatório.

§ 2º Não será efetivado no cargo, o servidor que não satisfizer os requisitos do estágio probatório, advindo em consequência, sua exoneração a qualquer tempo desde que precedida de sua avaliação nos moldes deste plano.

§ 3º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

§ 4º São assegurados ao servidor avaliado os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e a ampla defesa, podendo, ainda, referido processo ser fiscalizado por representante sindical ou associativo profissional do qual fizer parte o servidor.

SEÇÃO V DA ESTABILIDADE

22 O servidor aprovado por concurso público e empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório.

23 O profissional da educação básica estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo ou mediante processo de avaliação periódico de desempenho, assegurado em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO VI DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

24 Aproveitamento é o retorno do professor em disponibilidade ao exercício do cargo público.

§ 1º – Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o professor ficará em disponibilidade. **(Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 004/2008).**

§ 2º – O retorno à atividade do professor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuição e subsídios compatíveis com o anteriormente ocupado. **(Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 004/2008).**

~~25 Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o professor ficará em disponibilidade.~~

~~26 O retorno à atividade do professor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuição e subsídios compatíveis com o anteriormente ocupado.~~

27 Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o professor não entrar em exercício no prazo máximo de 10(dez) dias, salvo doenças comprovadas por junta médica oficial.

28 Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo em disponibilidade e no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

29 A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Acesso;
- IV - Readaptação;
- V - Aposentadoria;
- VI - Posse em outro cargo inacumulável;
- VII - Falecimento.

30 A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do profissional da educação ou de ofício.

Parágrafo Único – A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - Quando não satisfaça as condições do estágio probatório;
- II - Quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

31 A exoneração do cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do profissional da educação.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

SEÇÃO I DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

32 O regime de trabalho dos profissionais da educação básica será de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais.

33 A jornada de trabalho incluirá uma parte de horas aulas e outra de horas atividades, destinada para desempenho das atividades de preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As horas atividades serão correspondentes a um percentual de 20% (vinte por cento) do total da jornada.

Artigo 34 - ~~A distribuição da jornada de trabalho do profissional da educação básica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os seguintes requisitos:~~

- I - Tempo de serviço;
- II - Capacidade comprovada através de documentos e ficha de avaliação;
- III - Classificação em concurso;
- IV - Contagem de pontos e títulos.

Artigo 34 - A distribuição da jornada de trabalho do profissional da educação básica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os seguintes requisitos:

- I - Tempo de serviço na função;
- II - Capacidade comprovada através de documentos e ficha de avaliação;
- III - Classificação em concurso;
- IV - Contagem de pontos e títulos. **(Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 007/2008).**

Artigo 35 - O professor no exercício das funções de Diretor(a) Escolar, Orientador (a) Educacional e Coordenador(a) Pedagógico, contará como vencimento base de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a jornada de trabalho, referente ao nível e a classe ao qual pertence, acrescidos de percentual por dedicação exclusiva, durante o período em que permanecer no cargo.

TÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Artigo 36 - A movimentação funcional do Profissional da educação básica dar-se-á em duas modalidades:

- I - por promoção de nível;
- II - por progressão funcional.

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO DE NÍVEL

Artigo 37 - A promoção do Profissional da Educação Básica, de um nível para outro superior à que ocupa, conforme determinado no Artigo 7º desta Lei, mas no mesmo grau de coeficiente da classe atual em que se encontra, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica alcançada pelo profissional da educação básica.

I - O acesso à promoção de que trata o presente artigo será concedido ao profissional do magistério no quadro de servidores do município de Feliz Natal, a observar que:

- a) Seja devidamente requerido por escrito pelo profissional da educação básica;
- b) A nova habilitação deverá ser comprovada com cópia autenticada do Diploma registrado no Órgão Competente quando tratar de graduação e de Certificado quando tratar de pós-graduação;
- c) Após a solicitação de Promoção de Nível ser apresentada ao Departamento Pessoal, este terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetivar a Promoção.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 38 - O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um grau de coeficiente para outro imediatamente superior, dentro do mesmo nível e dependerá, cumulativamente, de:

- I - Participação com aproveitamento, do programa de capacitação e aperfeiçoamento estabelecido para o profissional;
- II - Habilitação legal para o exercício do cargo ou função integrante da classe;
- III - Desempenho eficaz de suas atribuições, comprovado mediante Avaliação de Merecimento (Anexo IV)
- IV - Cumprimento do interstício; (O interstício é o período mínimo de 12 meses que o funcionário deve permanecer no vencimento padrão para passar por processo de avaliação, pelo qual poderá obter a sua promoção para grau de coeficiente superior);
- V - Far-se-á a promoção, exclusivamente por critérios de Tempo de Serviço e Merecimento, e ainda submetido à Comissão de Avaliação de Desempenho e Merecimento;
- VI - Para ser elevado a outro grau na progressão vertical, por merecimento, deverá o profissional da educação básica além de satisfazer os requisitos deste artigo, estar no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício por esta lei e o Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal, e:

- a) Obter no mínimo, 60 (sessenta) pontos percentuais na Ficha de Avaliação de Merecimento;
- b) Apresentar uma carga horária de cursos de aperfeiçoamento na área da educação, de no mínimo de 40 horas, realizados no decorrer do ano da avaliação.

VII - Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

Artigo 39 - As escalas dos graus de coeficientes aplicáveis às categorias funcionais, regidas por este Plano de Carreira e Remuneração, são compostas de 07 (sete) classes horizontalmente, representadas pelas letras de "A" a "G", sendo que esta última refere-se ao final de carreira, e verticalmente de 35 (trinta e cinco) graus de coeficientes representadas por algarismo romano de I a XXXV, constante no Anexo II da presente lei.

I - O acesso ao primeiro grau da classe atuarial imediatamente superior, para fins de promoção, por tempo de serviço, será de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do profissional da educação básica no vencimento padrão;

II - Os coeficientes de progressão relativos à ascensão funcional, a serem aplicados sobre o vencimento dos profissionais da educação básica, na Linha Atuarial (coeficiente de progressão por tempo de serviço e merecimento) são os seguintes:

GRAUS	COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL Categoria Funcional
I	0.02	A
II	0.04	A
III	0.06	A
IV	0.08	A
V	0.10	A
VI	0.12	B
VII	0.14	B
VIII	0.16	B
IX	0.18	B
X	0.20	B
XI	0.22	C
XII	0.24	C
XIII	0.26	C
XIV	0.28	C
XV	0.30	C
XVI	0.32	D
XVII	0.34	D
XVIII	0.36	D
XIX	0.38	D
XX	0.40	D
XXI	0.42	E
XXII	0.44	E
XXIII	0.46	E
XXIV	0.48	E
XXV	0.50	E
XXVI	0.52	F
XXVII	0.54	F
XXVIII	0.56	F
XXIX	0.58	F
XXX	0.60	F
XXXI	0.62	G
XXXII	0.64	G
XXXIII	0.66	G
XXXIV	0.68	G
XXXV	0.70	G

III - Para o cálculo do novo vencimento, será o vencimento padrão do cargo multiplicado pelo coeficiente do grau a que vai pertencer, e o resultado deste, somado ao vencimento padrão do cargo.

IV - Vencimento padrão dos cargos efetivos é o constante do Anexo I da presente lei, acrescido dos reajustes salariais fixados pela administração municipal.

Parágrafo Único - É vedada a junção de qualquer gratificação ao vencimento padrão para cálculo de outro.

CAPÍTULO II
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DOS CANDIDATOS À PROGRESSÃO

Artigo 40 - O Departamento de Recursos Humanos organizará a relação dos servidores com direito a concorrerem à progressão e a enviará mensalmente à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, acompanhada das respectivas anotações funcionais.

Parágrafo Único. A relação de que trata o presente artigo mencionará:

- I - a denominação da categoria funcional a que pertence o cargo;
- II - o nome dos servidores a serem promovidos, com os respectivos dados documentais;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 41 - Após a Comissão ter dado parecer final sobre a concessão ou não da progressão, a Secretaria de Educação, encaminhará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis os referidos pareceres devidamente ratificados pelo Chefe imediato, ao Departamento de Recursos Humanos que no prazo de 05 (cinco) dias úteis promoverá o enquadramento dos servidores nos respectivos graus.

Artigo 42 - Quando houver completado o interstício mínimo exigido e a Administração não se pronunciar a respeito da progressão, o servidor fará requerimento por escrito a Secretaria Municipal de Educação solicitando a sua referida progressão.

Parágrafo único. Tendo completado 90 (noventa) dias da data em que o servidor faria jus à progressão e sendo comprovado requerimento mencionado no *caput* sem que a Administração tenha concedido a mesma, a progressão funcional dar-se-á automaticamente e o servidor será indenizado da diferença do vencimento ou remuneração a que tiver direito.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Artigo 43 - A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento e Merecimento Funcional será constituída de 05 (cinco) membros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, nomeados pelo chefe do executivo municipal.

Artigo 44 - A Comissão terá 10 (dez) dias após a entrega da relação dos servidores, pelo Departamento de Recursos Humanos para dar o seu parecer final sobre a concessão ou não da progressão.

Artigo 45 - Compete à Comissão:

I - avaliar o servidor com base na Ficha de Avaliação de Merecimento (Anexo IV), dando parecer favorável ou não à progressão;

II - opinar nos recursos interpostos por servidores quanto à apuração do merecimento.

Artigo 46 - O prazo para interpor recurso sobre a decisão da Comissão de Avaliação é de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da portaria do indeferimento da concessão de progressão funcional.

§ 1º Os recursos serão interpostos ao Prefeito Municipal o qual, ouvidos a Comissão de Avaliação, o representante legal da Secretaria Municipal de Educação e o servidor avaliado, dará o parecer final no prazo máximo de 10 (dez) dias;

§ 2º Os recursos interpostos se relacionarão somente sobre os dados apostos na Ficha de Avaliação de Merecimento, os quais refletem a decisão da comissão;

§ 3º Os recursos serão encaminhados à autoridade competente, mediante requerimento devidamente fundamentado, constando a justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Artigo 46 - O prazo para interpor recurso sobre a decisão da Comissão de Avaliação é de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da portaria do indeferimento da concessão de progressão funcional.

§ 1º Os recursos serão interpostos ao Prefeito Municipal o qual, ouvidos a Comissão de Avaliação, o representante legal da Secretaria Municipal de Educação e o servidor avaliado, dará o parecer final no prazo máximo de 10 (dez) dias;

§ 2º Os recursos interpostos se relacionarão somente sobre os dados apostos na Ficha de Avaliação de Merecimento, os quais refletem a decisão da comissão;

§ 3º Os recursos serão encaminhados à autoridade competente, mediante requerimento devidamente fundamentado, constando a justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas. **(Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 002/2008).**

SEÇÃO III
DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO

Artigo 47 - A Ficha de Avaliação de Merecimento (Anexo IV) apurará unicamente:

- I – assiduidade, 15 pontos;
- II – pontualidade, 15 pontos;
- III – punições, 10 pontos;

IV - capacitação mediante cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo ou com o serviço público municipal, 15 pontos;

V - experiência no serviço público municipal, 15 pontos;

VI - Eficiência, 15 pontos;

VII - Eficácia, 15 pontos.

Artigo 47 - A Ficha de Avaliação de Merecimento (Anexo IV) apurará unicamente:

I - assiduidade, até 15 pontos;

II - pontualidade, até 15 pontos;

III - a não punição, até 10 pontos;

IV - capacitação mediante cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo ou com o serviço público municipal, até 15 pontos;

V - experiência no serviço público municipal, até 15 pontos;

VI - Eficiência, até 15 pontos;

VII - Eficácia, até 15 pontos. **(Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 008/2008).**

Artigo 48 - O profissional da educação básica tendo sido enquadrado em determinado grau em consequência da progressão, reiniciará a contagem de ocorrências relativas aos fatores enumerados no artigo anterior, para nova progressão.

Artigo 49 - O valor da Ficha de Avaliação de Merecimento varia de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Artigo 50 - O valor do fator assiduidade varia de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos e será determinado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = 15 - \frac{365 \cdot F \div 2}{E}$$

Onde:

A - Representa o grau de Assiduidade;

F - Representa o valor atribuído às faltas;

E - O período de efetivo exercício, considerado para apuração, em dias.

§ 1º O valor de F, na fórmula acima, é obtido através da multiplicação do número de faltas não justificadas pelo fator 2 (dois);

§ 2º Não constituirão faltas, para efeitos deste artigo, os afastamentos considerados como efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

§ 3º Para fins desta Avaliação não será considerada falta ao serviço, a ausência do servidor nos casos que dispõe o Artigo 66 do Estatuto do Servidor Público.

Artigo 51 - O valor do fator pontualidade varia de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos e será determinado através da aplicação da fórmula:

$$P = 15 - \frac{365 \cdot I \div 2}{E}$$

Onde:

P - Representa o grau de Pontualidade;

I - O valor atribuído aos atrasos e às saídas antecipadas;

E - O período de efetivo exercício, em dias, considerado para apuração.

Parágrafo Único - O valor de I, na fórmula acima, é obtido pela soma do número de atrasos ao número de saídas antecipadas, dividindo-se o total por 2 (dois).

Artigo 52 - Ao servidor que não tenha sofrido penalidade ou advertência, serão atribuídos 10 (dez) pontos positivos, pela disciplina.

§ 1º A cada repreensão ou penalidade corresponderá a 01 (um) negativo para cada advertência escrita e 02 (dois) pontos negativos para cada suspensão sofrida, até o máximo de 10 (dez) pontos.

§ 2º A diferença entre os 10 (dez) pontos positivos do "caput" deste artigo, e a soma total dos pontos negativos, obtidos na forma do parágrafo anterior, representará o grau de disciplina do servidor.

Artigo 53 - Serão considerados, para os efeitos desta Lei, os cursos de treinamento feitos por designação da Prefeitura Municipal e os freqüentados por iniciativa própria, em instituições oficiais ou particulares de reconhecida idoneidade técnica.

§ 1º Não serão considerados os cursos que não tenham relação com as atribuições do cargo ou com o serviço público municipal;

§ 2º Atribuir-se-ão aos cursos os valores de 02 (dois) pontos positivos a cada 40 (quarenta) horas de curso;

§ 3º Os servidores deverão comprovar a participação nos cursos, mediante apresentação de cópia simples dos certificados protocolados ou emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e cópia autenticada dos certificados de conclusão de cursos realizados por outras instituições;

§ 4º A soma dos pontos atribuídos aos cursos não excederá a 15 (quinze) pontos;

Artigo 54 - O valor do fator experiência no serviço público municipal, será de 02 (dois) pontos por ano de exercício no serviço público municipal.

Parágrafo Único - A soma dos pontos atribuídos ao fator experiência no serviço público municipal não poderá exceder a 15 (quinze) pontos.

Artigo 55 - O valor do fator eficiência no serviço público municipal será de 15 (quinze) pontos divididos em 03 (três) itens e distribuídos em três níveis de avaliação, sendo respectivamente, regular, bom e ótimo:

I - Conhecimento do trabalho: 05 (cinco) pontos

a) Regular: 1 (um) ponto;

b) Bom: 3 (três) pontos;

c) Ótimo: 5 (cinco) ponto.

II - Organização: 05 (cinco) pontos;

a) Regular: 1 (um) ponto;

b) Bom: 3 (três) pontos;

c) Ótimo: 5 (cinco) ponto.

III - Relacionamento inter-pessoal: 05 (cinco) pontos;

a) Regular: 1 (um) ponto;

b) Bom: 3 (três) pontos;

c) Ótimo: 5 (cinco) ponto.

Artigo 56 - O valor do fator eficácia no serviço público municipal será de 15 (quinze) pontos divididos em 03 (três) itens e distribuídos em três níveis de avaliação, sendo respectivamente, regular, bom e ótimo:

I - Capacidade de iniciativa: 05 (cinco) pontos;

a) Regular: 1 (um) ponto;

b) Bom: 3 (três) pontos;

c) Ótimo: 5 (cinco) ponto.

II - Criatividade: 05 (cinco) pontos;

a) Regular: 1 (um) ponto;

b) Bom: 3 (três) pontos;

c) Ótimo: 5 (cinco) ponto.

III - Compromisso com a instituição e participação nas atividades promovidas pela mesma: 05 (cinco) pontos;

a) Regular: 1 (um) ponto;

b) Bom: 3 (três) pontos;

c) Ótimo: 5 (cinco) ponto.

Artigo 57 - Será adotado o modelo de ficha de Avaliação de Merecimento constante do Anexo IV desta Lei.

Artigo 58 - Mediante relatório individual do profissional avaliado, emitido pela direção e coordenação do estabelecimento de atuação do professor, a Comissão de Avaliação preencherá a ficha de avaliação de merecimento e emitirá parecer favorável ou não a concessão da progressão.

Artigo 59 - O resultado da ficha de avaliação de merecimento será dado pela soma dos pontos obtidos em cada um dos fatores mencionados no Artigo 47.

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 60 - O servidor que tenha sua progressão deferida indevidamente estará obrigado a restituir ao erário público o que em decorrência houver recebido.

Parágrafo único. Constatada a impropriedade da progressão, mediante Decreto do Chefe do Executivo será considerada nula de pleno direito a referida progressão, sendo reaproveitáveis os elementos exigíveis à nova progressão.

Artigo 61 - Os servidores que tenham serviço em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados, tirando-se a média aritmética das fichas de avaliações de merecimento, relativos ao exercício, a ser juntada à formação da média final, para fins de progressão.

Artigo 62 - Terá caráter urgente o andamento dos documentos que se refiram à progressão, sendo passíveis de repreensão ou suspensão, os responsáveis por seu retardamento.

Parágrafo único. As informações contidas no relatório individual emitido pela direção e coordenação do estabelecimento de atuação do professor serão referentes ao respectivo interstício.

Artigo 63 - A contagem do período de interstício será feita data a data, sem qualquer redução, sendo interrompida nos casos de afastamento do Servidor em decorrência de:

I - Penalidades:

- a) Suspensão disciplinar ou preventiva;
- b) Prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- II - Licença com perdas de vencimento por motivo de trato de interesse particular;
- III - Outros afastamentos:
 - a) suspensão de contrato de trabalho;
 - b) viagem ao exterior, sem ônus para órgão;
 - c) prestação de serviços a organizações nacionais e internacionais, sem ônus para o órgão de origem.

Parágrafo Único - Nos casos de interrupção de interstício, a contagem de tempo será reiniciada a partir do retorno do profissional ao exercício de suas funções.

Artigo 64 - Não poderá ser efetuada qualquer promoção de nível e progressão funcional fora dos parâmetros estabelecidos neste Plano de Carreira e Remuneração, o funcionário obterá a promoção ou progressão de acordo com sua totalização de pontos, demonstrados nos Anexos da presente lei.

Artigo 65 - A Secretaria Municipal de Educação poderá colocar à disposição do Chefe do Poder Executivo o profissional da educação que não tiver desempenho considerado satisfatório por 03 (três) anos consecutivos.

Artigo 65 - Revogado. (Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 003/2008).

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO

Artigo 66 - Remoção é o deslocamento do profissional da educação básica de uma instituição de ensino para outra, observada as necessidades do sistema de ensino.

I - A remoção dar-se-á:

- a) a pedido;
- b) por interesse do órgão;
- c) por permuta;

- d) por motivo de saúde;
- e) por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público, desde que seja autorizado pelo Poder Executivo.

II - Os pedidos de remoção devem ser protocolados no órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de cada semestre letivo;

III - O atendimento dos pedidos de remoção estão condicionados à existência de vagas e, à ordem de prioridade, conforme seqüência dos protocolos dos requerimentos na Secretaria Municipal de Educação;

IV - A remoção dar-se-á em época de férias escolares, salvo interesse do órgão ou motivo de saúde;

V - A remoção por interesse do serviço dar-se-á sempre mediante razões fundamentadas no interesse do ensino;

VI - A remoção por motivo de saúde, dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente;

VII - A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, por mais de 01 (um) ano letivo escolar, observado a *alínea "a"* deste Artigo;

VIII - O removido terá prazo de 03 (três) dias para entrar em exercício na nova sede.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Artigo 67 - Vencimento Padrão é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público com valor fixado para o nível em que se encontra.

Artigo 68 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias previstas na legislação vigente.

Artigo 69 - O professor mudará de grau de coeficiente, a cada 01 (Um) ano de efetivo exercício, observando o disposto no Artigo 38, Incisos de I à VI.

SEÇÃO II
DO ADICIONAL

Artigo 70 - Considera-se adicional a vantagem concedida ao servidor nos seguintes casos:

- I - Exercício de cargo ou função, conforme artigos 71 e 72;
- II - Dificil acesso, conforme artigo 73.

Artigo 71 - O acréscimo para os profissionais que exerçam a função de Diretores das Unidades Escolares Municipais será de 30% (trinta por cento) do seu vencimento padrão.

Artigo 72 - O acréscimo para os profissionais que exerçam a função de Orientadores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos será de 20% (vinte por cento) do seu vencimento padrão.

Artigo 73 - O Profissional da Educação Básica atuante em escola localizada fora do perímetro urbano terá direito ao Adicional de Dificil Acesso, que será calculado com base em seu vencimento padrão da seguinte forma:

I - Adicional de 50% para o profissional que resida na localidade em que atua;

II - Adicional de 100% para o profissional que for designado para atuar na zona rural com necessidade de fixar moradia durante o período letivo no local de trabalho;

Parágrafo Único - Considera-se difícil acesso a escola situada a mais de 15 (quinze) quilômetros do perímetro urbano.

SEÇÃO II
DAS FÉRIAS

Artigo 74 - O ocupante do cargo de professor gozará de férias anualmente:

I - Quando no exercício de regência de classe nas unidades escolares, devendo ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias, distribuídos nos períodos de 30 (trinta) dias após o término do período letivo e 15 (quinze) dias no recesso, de acordo com o calendário escolar;

II - Aos demais integrantes do sistema de educação básica pública municipal, 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com a escala de férias, a serem gozadas preferencialmente nos períodos de recesso escolar.

Artigo 75 - Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício na função, todo profissional da educação básica terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, observado os Incisos I e II do Artigo 74 da presente lei e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 76 - O servidor não terá direito a férias nos casos previstos no Artigo 67 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 77 - As férias serão concedidas por ato da Administração, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o profissional da educação básica tiver adquirido o direito.

Artigo 78 - A concessão das férias será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.

§ 1º A escala de férias é ato discricionário da Administração Pública;

§ 2º O servidor não poderá entrar no gozo das férias sem que o mesmo apresente-se no Departamento Pessoal, para que seja efetuada a respectiva concessão.

Artigo 79 - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do Município, observado o Artigo 70 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 80 - Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os profissionais da educação básica do município ou de determinados unidades escolares ou setores da Secretaria de Educação Municipal.

Parágrafo Único - Para os fins previstos neste artigo, o município comunicará com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias afixando aviso nos respectivos locais de trabalho, precisando quais os órgãos ou setores abrangidos pela medida.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Artigo 81 - Conceder-se-á ao profissional da educação básica as licenças:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;
- V - para capacitação;
- VI - para tratar de interesses particulares;
- VII - para tratamento da saúde;
- VIII - para gestante, puérpera, adotante e paternidade;
- IX - prêmio por assiduidade.

§ 1º As licenças previstas nos incisos I ao VIII deste artigo, serão asseguradas ao profissional da educação básica em conformidade ao previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

SEÇÃO I
DALICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Artigo 82 - O profissional da educação básica após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de

prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo, podendo ainda, ser convertido em espécie, desde que haja recursos orçamentários, financeiros e interesse do funcionário, com anuência do chefe do Poder Executivo.

§ 1º Para fins da Licença – prêmio que se trata esse artigo será considerado o tempo de serviço, a contar da posse no serviço público municipal.

§ 2º A licença de que trata este artigo, será concedida a qualquer tempo, preferencialmente ao término do ano letivo.

§ 3º O número de profissional da educação básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/10 (um décimo) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

§ 4º - A licença que se refere o caput desse artigo será concedida ao servidor mediante solicitação e disponibilidade do município seguindo a ordem de protocolo do requerimento.

§ 5º: Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Artigo 83 - Não será concedida Licença – prêmio ao profissional da educação Básica que, no período aquisitivo:

- I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem subsídio;
 - b) Licença para tratar de interesse particular;
 - c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Artigo 84 - Não será contado em dobro o tempo de licença-prêmio não gozada, para fins de aposentadoria conforme art. 40, § 10 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DOS AFASTAMENTOS

Artigo 85 - Aos profissionais da educação básica serão permitidos os seguintes afastamentos:

- I - Para exercer atribuições em outro órgão ou entidades dos Poderes da União ou do Estado sem ônus para o órgão de origem;
- II - Para exercer função de natureza técnico-pedagógico em Órgão da União ou Estado de Mato Grosso, sem ônus para órgão de origem;
- III - Para exercer atividade em entidade sindical de classe com ônus para o órgão de origem;
- IV - Para exercício de mandato eletivo, sem ônus para o órgão de origem;

CAPÍTULO IV
DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 86 - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único - Além das ausências justificáveis ao serviço previstas no Título V, Capítulo III e no Artigo 135, do Estatuto do Servidor Público Municipal é considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de Licença – prêmio por assiduidade.

Artigo 87 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade os termos constantes do Artigo 137 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 1º O tempo em que o professor esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para a nova aposentadoria ou disponibilidade.

CAPÍTULO V
DA APOSENTADORIA

Artigo 88 - O profissional da educação básica será aposentado em conformidade com as leis da Instituição Previdenciária que estiver vinculado.

**CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA**

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS ESPECIAIS**

Artigo 89 - Além dos direitos previstos em Lei e assegurados neste Plano, são direitos dos profissionais da educação básica:

I - Ter ao alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumento de trabalho, bem como de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III - Ter assegurado participação em cursos de formação continuada, sem prejuízo das atividades escolares.

**SEÇÃO II
DOS DEVERES ESPECIAIS**

Artigo 90 - Aos integrantes do grupo dos Profissionais da educação básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do Município, cumpre:

I - Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II - Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III - Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V - Fornecer elementos para permanente atualização de seu assentamento junto aos órgãos da Administração;

VI - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, atuando de forma apartidária e imparcial;

VII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - Manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X - Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

**SEÇÃO III
DO REGIME DISCIPLINAR**

Artigo 91 - O profissional da educação básica está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão;
- III - Exoneração ou demissão;
- IV - Extinção de disponibilidade.

Artigo 91 - O profissional da educação básica está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão;
- III - Exoneração. **(Alteração pela Emenda Legislativa nº 009/2008).**

Artigo 92 - As penalidades serão anotadas em livro próprio do órgão, ao qual o profissional da educação básica está vinculado, e serão encaminhadas para registrado em sua ficha funcional.

Artigo 93 - São competentes para aplicação das sanções de:

I - Advertência por escrito: o chefe imediato do profissional da educação básica;

II - Suspensão de até 30 (trinta) dias ou Disponibilidade: o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ouvido o Chefe do Executivo Municipal;

III - Exoneração ou demissão e a extinção da disponibilidade: o Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 93 - São competentes para aplicação das sanções de:

I - Advertência por escrito: o chefe imediato do profissional da educação básica;

II - Suspensão de até 30 (trinta) dias: o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ouvido o Chefe do Executivo Municipal, após processo administrativo ou sindicância;

III - Exoneração: o Chefe do Executivo Municipal, após ultrapassado processo administrativo, sindicância ou processo jurídico." **(Alteração pela Emenda Legislativa nº 010/2008).**

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 94 - Aplicam-se subsidiariamente aos profissionais da educação básica, nos casos omissos, as disposições da Legislação Municipal.

Artigo 95 - A função de Diretor de Escola Municipal é eletivo, tendo função gratificada, recaindo preferencialmente em profissional da educação básica efetivado e com experiência mínima de 03 (três) anos na educação pública municipal.

Parágrafo Único - A eleição, as atribuições e os demais critérios para o processo eleitoral dos diretores de que se trata este artigo serão estabelecidos por normativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 95 - A função de Diretor de Escola Municipal é eletivo, tendo função gratificada, recaindo preferencialmente em profissional da educação básica efetivado e com experiência mínima de 02 (dois) anos na educação pública municipal.

Parágrafo Único - A eleição, as atribuições e os demais critérios para o processo eleitoral dos diretores de que se trata este artigo serão estabelecidos por normativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. **(Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 011/2008).**

Artigo 96 - A função de Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico será gratificada, recaindo preferencialmente em integrante da carreira dos profissionais da educação básica efetivado, com experiência mínima de 03 (três) anos na educação municipal.

Artigo 96 - A função de Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico será gratificada, recaindo preferencialmente em integrante da carreira dos profissionais da educação básica efetivado, com experiência mínima de 02 (dois) anos na educação municipal. **(Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 012/2008).**

Artigo 97 - O professor poderá congrega-se em Sindicatos ou Associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal, desde que não haja prejuízo ao serviço público.

Artigo 98 - Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos profissionais habilitados, mediante Contrato Temporário, nos seguintes casos:

- I - Vacância do cargo se não houver candidato aprovado em concurso, ou candidato ainda não nomeado;
- II - Afastamento temporário do titular do cargo;

§ 1º Os contratados através de prestação de serviços deverão ter habilitação compatível com a função a ser exercida, ou seja, Nível Médio Magistério ou Nível Superior Licenciatura, priorizando o candidato com melhor nível de habilitação.

§ 2º O prazo máximo de contrato de prestação de serviços será de até 360 (trezentos e sessenta) dias. Podendo ser recontratado por igual período.

§ 3º A remuneração do contratado terá por base o valor inicial do nível correspondente à sua habilitação.

Artigo 99 - Comprovando-se a inexistência de recursos humanos habilitados, poderá em caráter emergencial, ser contratado profissional leigo, por tempo determinado.

§ 1º Entenda-se por profissional leigo aquele que não possuir habilitação específica para o magistério, observadas, no entanto as competências necessárias para a função.

Artigo 100 - O profissional leigo, para fins desse Plano, será classificado conforme sua formação:

- I - Auxiliar do Magistério I – Ensino Médio Completo;
- II - Auxiliar do Magistério II – Ensino Superior Completo.

Artigo 101 - A remuneração do Auxiliar do Magistério I será igual ao vencimento base atribuído ao profissional efetivo Nível I, e o salário do Auxiliar do Magistério II igual ao vencimento base atribuído ao profissional efetivo Nível III.

Artigo 99 – Revogado. (Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 013/2008).

Artigo 100 – Revogado. (Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 013/2008).

Artigo 101 – Revogado. (Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 013/2008).

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 102 - O enquadramento nesta Lei dos atuais ocupantes da função de professor ocorrerá, após sua publicação e os efeitos financeiros se darão a partir do enquadramento.

Artigo 103 - Os profissionais pertencentes ao Nível I do quadro de provimentos, aprovados no Concurso Público Municipal de 2004, terão um prazo de 04 (quatro) anos, a partir da aprovação deste Plano de Carreira e Remuneração, para conseguir a habilitação específica para o magistério, devendo o Poder Público Municipal criar condições para sua formação profissional, em consonância com as disponibilidades estruturais e financeiras do município.

§ 1º O Profissional da Educação Básica que não se enquadrar no disposto no caput deste artigo, estará impedido de exercer a docência, ficando em disponibilidade para seu aproveitamento em outras atividades.

Artigo 103 - Os profissionais pertencentes ao Nível I do quadro de provimentos, aprovados no Concurso Público Municipal passarão a integrar cargo em extinção, com direito sobre vantagens previstas neste Plano de Carreira e Remuneração, exceto as que se referem a Promoção por Nível, em conformidade com a Lei 9.424/96. **(Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 014/2008).**

Artigo 104 - A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto dará prioridade à qualificação dos profissionais da educação básica, programando atividades e cursos com vistas a atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e métodos pedagógicos.

Artigo 105 - O profissional da educação poderá freqüentar cursos de formação continuada, voltados para a área de atuação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo Único. O profissional deverá solicitar autorização prévia do chefe imediato e comprovar sua participação mediante certificado de carga horária compatível.

Artigo 106 - Os profissionais da educação básica em efetivo exercício serão classificados para integrarem a classe de carreira e grau de coeficiente, em conformidade com o tempo de serviço prestado até a data de promulgação desta Lei.

ANEXO I

NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

NÍVEL	DESCRIÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO PADRÃO 20 HS/SEM.	VENCIMENTO PADRÃO 40 HS/SEM.
-------	--------------------	------------------------------	------------------------------

I	Professor Nível Médio	R\$ 459,49	R\$ 918,98
II	Professor Nível Médio Magistério	R\$ 599,68	R\$ 1.199,35
III	Professor Graduado	R\$ 738,56	R\$ 1.477,12
IV	Professor Pós Graduado	R\$ 812,41	R\$ 1.624,84

NÍVEL	DESCRIÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO PADRÃO 20 HS/SEM.	VENCIMENTO PADRÃO 40 HS/SEM.
I	Professor Nível Médio	R\$ 459,49	R\$ 918,98
II	Professor Nível Médio Magistério	R\$ 599,68	R\$ 1.199,35
III	Professor Graduado	R\$ 738,56	R\$ 1.477,12
IV	Professor Pós Graduado	R\$ 812,41	R\$ 1.624,84
V	Professor Mestre	R\$ 1.015,00	R\$ 2.030,00

(Alteração dada pela Emenda Legislativa nº 015/2008).

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS COEFICIENTES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

CLASSE ATUARIAL	A	B	C	D	E	F	G
-----------------	---	---	---	---	---	---	---

GRAUS DOS COEFICIENTES	I - 0,02	VI - 0,12	XI - 0,22	XVI - 0,32	XXI - 0,42	XXVI - 0,52	XXXI - 0,62
	II - 0,04	VII - 0,14	XII - 0,24	XVII - 0,34	XXII - 0,44	XXVII - 0,54	XXXII - 0,64
	III - 0,06	VIII - 0,16	XIII - 0,26	XVIII - 0,36	XXIII - 0,46	XXVIII - 0,56	XXXIII - 0,66
	IV - 0,08	IX - 0,18	XIV - 0,28	XIX - 0,38	XXIV - 0,48	XXIX - 0,58	XXXIV - 0,68
	V - 0,10	X - 0,20	XV - 0,30	XX - 0,40	XXV - 0,50	XXX - 0,60	XXXV - 0,70

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO			
Nome do Servidor:			
Cargo:		Função:	
Data de Admissão:		Última Avaliação:	
FATORES		APLICABILIDADE	
ZELO, EFICIÊNCIA E CRIATIVIDADE NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO.		REGULAR (3)	BOM (7)
Considera-se o grau de sentimento de zelo, a simpatia, a preocupação, a curiosidade, a avidez que o profissional demonstra de si para, com seu trabalho e a todas as atividades a ele inerentes.			ÓTIMO (10)
APTIDÃO E DOMÍNIO DOS CONTEÚDOS DE SUA ÁREA		REGULAR (3)	BOM (7)
			ÓTIMO (10)

Considera-se o grau de domínio e interesse quanto aos conteúdos e pesquisas referentes à sua área de atuação.			
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	REGULAR (3)	BOM (7)	ÓTIMO (10)
Considera-se o cumprimento do horário de trabalho, se é pontual e não falta ao serviço.			
PRODUTIVIDADE E QUALIDADE	REGULAR (3)	BOM (7)	ÓTIMO (10)
Consideram-se o desenvolvimento da regência efetiva, o controle e avaliação do rendimento escolar, a recuperação de alunos e o desenvolvimento de pesquisa educacional. Considera-se o resultado prático do trabalho do avaliado, ou seja, o resultado numérico de aprovação, reprovação e evasão, as médias obtidas pelos alunos, o interesse despertado nos alunos em aprimorar-se, a produção satisfatória.			
CAPACIDADE DE INICIATIVA E RELACIONAMENTO	REGULAR (3)	BOM (7)	ÓTIMO (10)
Considera a capacidade inovadora, a quebra de paradigmas, as estratégias adotadas na superação de adversidades ou de situações incomuns, capaz de simplificar ou melhorar as atividades. Pondere sobre o interesse do servidor por melhorar seu desempenho e conhecimento, em sua capacidade de trabalhar em equipe, em contribuir			

com seus colegas e comunidade, em melhorar o ambiente de trabalho.			
RESPEITO E COMPROMISSO COM A INSTITUIÇÃO	REGULAR (3)	BOM (7)	ÓTIMO (10)
Considera-se a participação na formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público municipal da educação básica, a elaboração de planos, programas, projetos educacionais no âmbito específico e sua atuação e na elaboração do plano político pedagógico.			
PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA INSTITUIÇÃO	REGULAR (3)	BOM (7)	ÓTIMO (10)
Considera-se a participação do avaliado em reuniões, atividades extra-classe e a contribuição em ações administrativas e de interação com a comunidade.			
RESPONSABILIDADE E DISCIPLINA	REGULAR (3)	BOM (7)	ÓTIMO (10)
Considera-se a seriedade que demonstra em relação a seu trabalho, a aceitação de normas e regulamentos, bem como o respeito à hierarquia.			
IDONEIDADE MORAL	REGULAR (3)	BOM (7)	ÓTIMO (10)
Considere os valores éticos e morais apresentados pelo avaliado			
APRESENTAÇÃO PESSOAL	REGULAR (3)	BOM (7)	ÓTIMO (10)
Postura, vocabulário, vestuário,			

higiene pessoal e outros aspectos que possam influenciar ou traduzir personalidade.

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, em _____ / _____ / _____

VISTO: _____

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA IMEDIATA

Declaro ciência da avaliação acima prescrita, em _____ / _____ / _____

SERVIDOR _____

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

BOLETIM N.º _____ EXERCÍCIO: _____

NOME: _____

CARGO _____ LOTAÇÃO: _____

DATA DA NOMEAÇÃO: _____
DATA DE ENTREGA DO BOLETIM AO DRH: _____

1 - ASSIDUIDADE (A) N.º de faltas injustificadas _____ x 2 _____	2 - PONTUALIDADE (P) N.º de atrasos _____ N.º de saídas antecipadas _____
Total: _____	_____

$F = \text{Total das faltas}$	Total: _____
$E = \text{Período de efetivo exercício na Função (em dias)}$	$I = \text{Soma dividida por 2}$
$\text{CÁLCULO DA PONTUAÇÃO}$ $A = 15 - 365.F \div 2$	$\text{CÁLCULO DA PONTUAÇÃO}$ $P = 15 - 365.I \div 2$
TOTAL DE PONTOS: _____	TOTAL DE PONTOS: _____

3 - PUNIÇÕES - Tem Punições? Sim () (-____) Não () (+10)

Advertências Escritas			Suspensões		
DATA	TIPO E N.º DO DOCUMENTO	PONTOS	DATA	TIPO E N.º DO DOCUMENTO	PONTOS
		-1			-2
		-1			-2
		-1			-2
		-1			-2
		-1			-2

Total de Pontos: _____

4 - CAPACITAÇÃO - CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

02 (dois) pontos positivos a cada 40 (quarenta) horas de curso, até no máximo 15 (quinze) pontos.

Data	Título do curso	Pontos	Data	Título do curso	Pontos

Total de Pontos: _____

5 - EXPERIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Pontuação: 02 (dois) pontos por ano de exercício no serviço público, até o máximo de 15 pontos

Período do Exercício	Pontos	Período do Exercício	Pontos

Total de Pontos:			
6 - EFICIÊNCIA		Pontos: REGULAR = 1	
BOM = 3		ÓTIMO = 5	
Conhecimento do Trabalho:	() Regular	() Bom	() Ótimo
Organização:	() Regular	() Bom	() Ótimo
Relacionamento interpessoal	() Regular	() Bom	() Ótimo
Total de Pontos:			
7 - EFICÁCIA		Pontos: REGULAR = 1	
= 3		BOM = 5	
Capacidade de iniciativa:	() Regular	() Bom	() Ótimo
Criatividade:	() Regular	() Bom	() Ótimo
Compromisso com a instituição:	() Regular	() Bom	() Ótimo
Total de Pontos:			
8 - RESULTADO FINAL			
FATORES	PONTOS		
ASSIDUIDADE			
PONTUALIDADE			
PUNIÇÕES	PERÍODO AVALIADO: _____		
CAPACITAÇÃO			
EXPERIÊNCIA SERV. PÚBL. MUNICIPAL	DATA: _____		
EFICIÊNCIA			
EFICÁCIA			
TOTAL DE PONTOS:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Responsabilizamos-nos pelas informações prestadas, em ____/____/____.

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

SERVIDOR

Declaro ciência da avaliação acima prescrita, em ____/____/____.

SERVIDOR

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 106 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 107 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 23 DE SETEMBRO DE 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

*REPUBLICADA PARA CORREÇÃO DO NÚMERO SEQUENCIAL, EM SUBSTITUIÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2008, DE 23/09/2008, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, ANO III, EDIÇÃO Nº 583, DE 24.09.2008, PG.18 a 28.

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Aviso de Licitação
Tomada de Preço Nº 44/2008

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 44/2008, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção civil para as seguintes obras no município de Guarantã do Norte/MT, tudo conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro:

§ Construção da Cobertura da Quadra Polivalente e Alamedado na Escola Municipal Rural 1º Grau Santa Ana;

§ Construção da Cobertura da Quadra Polivalente da Escola Municipal Rural Boa Esperança; e

§ Construção da Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Sueli Olmira Pereira.

Tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 24/10/2008 às 08h30m. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala de Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT, no Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 100,00 (cem reais), valor não reembolsável.

Guarantã Do Norte/MT, 08 de outubro de 2008.

Leila Aparecida Vagete
Presidente da Comissão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 200/2008

OBJETO: Realização de aulas de Teclado e Canto às crianças inseridas no Programa Bolsa Família, conforme Termo de Responsabilidade celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT

DATA: 06/10/2008

CONTRATADA ETELVINA APARECIDA TRINDADE DE SOUZA

VALOR GLOBAL: R\$ 2.184,00

Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2008

José Humberto Macedo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba

SOLICITAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA, torna público que requereu junto a Secretaria

Estadual do Meio Ambiente - SEMA, o pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação

(LP e LI) para implantação e perfuração de poço tubular profundo no local Lote nº 14, Qua-

dra nº 29, do Setor "B" Loteamento Itaúba, Chácara do Recreio Itaúba, Itaúba - MT.

MT, 08 de Outubro de 2008, Levino Heller - Prefeito Municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Jauru

CONTRATO DE DISTRATO

DAS PARTES

A) **DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**, com sede à Rua do Comercio n° 480, inscrita no CNPJ sob o n° 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **Pedro Ferreira de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n° 0756590-9 SSP/MT e do CPF n° 522.356.531-20, doravante denominada simplesmente de DISTRATANTE.

B) **DISTRATADA: MAC LAYNNE ROSE LIMA PEREIRA**, médica, inscrita no CRM/MT N°. 3447, portadora da Carteira de Identidade RG N°. 1.155.300 SSP/ES, e do CPF N° 030.881.757-50, residente e domiciliada na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, na Cidade de Jauru – MT, doravante denominada **DISTRATADA**.

Tem entre os mesmos de maneira justa e acordada, o presente DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 009/2007, (Primeiro Termo Aditivo) ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA ÚNICA – OBJETO DE CONSIDERAÇÕES DO CONTRATO

O presente tem como objeto, **Prestação de serviços médicos de Clínico Geral, junto ao Centro de Saúde Municipal, ficando a disposição do Programa de Saúde da Família (PSF II), sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com 08 (oito) horas diárias, com início em 04 de Janeiro de 2008 e com termino estipulado para 31 de Dezembro de 2008.**

PARAGRAFO PRIMEIRO: As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacionais contidos no mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já DISTRATADOS. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

PARAGRAFO TERCEIRO: Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e DISTRATADA, firmado inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitar judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente **DISTRATO**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato de distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o Foro da Cidade de Jauru-MT, caso ocorra quaisquer duvidas em relação ao presente **DISTRATO**.

Faz parte do presente instrumento fotocópia autenticada do contrato de prestação de serviços.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

JAURU – MT, 07 de Outubro de 2008.

DISTRATADA

DISTRATANTE

MAC LAYNNE ROSE LIMA PEREIRA
MÉDICA

PREF. MUN. DE JAURU
PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marcelândia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2008
AVISO DE RESULTADO

A Associação dos Beneficiários da Rodovia MT-320, Através da Comissão de Licitação, torna publico aos interessados que o julgamento da Concorrência Pública 001/2008, aberta no dia 06/10/2008 às 9h e 30m, sagrou-se como vencedora do certame a Empresa EMP Construtora Ltda., com menor preço global de R\$ 4.452.578,47 (Quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e setenta e oito Reais e quarenta e sete Centavos). Em conformidade o artigo 109 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, fica aberto o prazo recursal, contados a partir desta publicação.

Marcelândia – MT, em 06 de outubro de 2008.

Carlos Evaldo Ribeiro Vieira
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

DECRETO Nº 087/2008

“Nomeia e reformula o Conselho Gestor Municipal de Habitação”.

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º - Nomear a Coordenação e Membros para Compor o Conselho Gestor Municipais de Habitação de Nossa Senhora do Livramento.

Membros:

- 1 – Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal
- 2 – Mário Roberto Duarte
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
- 3 – Luciênio da Silva Miranda
Empaer
- 4 – Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Igreja Católica – Pastoral da Família/Pastoral do Batismo/Ministério da Música
- 5 – Adriane Marlene Silva Santana Souza
Igreja Evangélicas Missionárias Unidas do Brasil
- 6 – Creuza da Silva Souza
Igreja Evangélica Assembléia de Deus
- 7 – Cássio Manoel Assunção
Poder Legislativo Municipal
- 8 – Zeferino Saturnino da Silva
Conselho Municipal do Trabalho
- 9 - Antônio Lisboa de Medeiros Filho
Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos
- 10 – Simão Gumercindo de Almeida
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 11 - José Edite de Campos
Igreja Evangélica Pentecostal Filadélfia
- 12 - Nazil Luiz dos Santos
Conselho Municipal de Assistência Social
- 13 - Marelise de Paula Nascimento
Sintep – Local
- 14 - Lucia Helena Miranda Silva
Assistente social - Técnica

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Art. IIº - A coordenação da referida Comissão será responsabilidade da Assistente Sócia I - Técnica.

Art. IIIº - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

Nº Srº do Livramento-MT, 07 de Outubro de 2008.

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

**RESUMO DE CONTRATOS
SETEMBRO/2008**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 250/2008

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e Marcos Eugênio Ceconello

2.OBJETO: Trata-se da locação de um imóvel em alvenaria medindo 54 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), localizado na Avenida Genésio Alves da Fonseca, nº. 21, Centro, na sede do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo por finalidade sediar a **U.S.M. (Unidade de Serviço Municipal-SEFAZ).**

O prazo para execução do contrato será acrescido em 122 (cento e vinte e dois) dias, a partir de 01 de setembro de 2008, permanecendo seu valor mensal de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), perfazendo um total de R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais)

3.VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 246/2008

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e Terramaq Comércio De Peças Ltda-Me

2.OBJETO: Fornecimento De Peças Para Atender a Frota de Veículos do Transporte Escolar Municipal.

- Fica acrescido a este prazo 110 (cento e dez) dias corridos, pelo fato de que o montante de peças relacionado no Processo Licitatório supra citado será suficiente para a manutenção da frota de veículos do Transporte Escolar até o término do ano letivo.

3.VIGÊNCIA: de 02 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

4.LICITAÇÃO: CARTA CONVITE 08/2008.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 247/2008

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e Paulino Gomes E Pereira Ltda-Me

2.OBJETO: Fornecimento De Peças Para Atender a Frota de Veículos do Transporte Escolar Municipal.

- Fica acrescido a este prazo 110 (cento e dez) dias corridos, pelo fato de que o montante de peças relacionado no Processo Licitatório supra citado será suficiente para a manutenção da frota de veículos do Transporte Escolar até o término do ano letivo.

3.VIGÊNCIA: de 02 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

4.LICITAÇÃO: CARTA CONVITE 08/2008.

CONTRATO Nº. 472/2008

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e Faria Rosseto E Rosseto Ltda-Me

2.OBJETO: Contratação de serviços mecânicos pesados (molejo e suspensão) para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

3.VIGÊNCIA: de 04 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

4.VALOR : R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais)

5.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2008

CONTRATO Nº. 473/2008

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e Jair Dechering-Me

2.OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, SAÚDE E SANEAMENTO, AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO E TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

3.VIGÊNCIA: de 05 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

4.VALOR : R\$ 32.252,73 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos)

5.LICITAÇÃO: CARTA CONVITE 032/2008

CONTRATO Nº. 474/2008

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e Rogério Luis Noetzold-Me

2.OBJETO: Aquisição de Peças de Reposição p/ as Motos pertencentes às Secretarias de Agricultura, de Saúde e de Obras e o motor 066 da Sec. de Obras

3.VIGÊNCIA: de 11 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

4.VALOR : R\$ 6.618,46 (seis mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)

5.LICITAÇÃO: CARTA CONVITE 033/2008

CONTRATO Nº. 476/2008

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e Zanrosso e Zanrosso Ltda

2.OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, e outros materiais de consumo para atender as secretarias de saúde, de agricultura, de administração e de educação até o término do corrente ano

3.VIGÊNCIA: de 30 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

4.VALOR : R\$ 30.722,45 (trinta mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)

5.LICITAÇÃO: CARTA CONVITE 034/2008

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI MUNICIPAL Nº 660, DE 18 DE JULHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR HERMENEGILDO BIANCHI FILHO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2009, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Peixoto de Azevedo –PREVIPAZ compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2009”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 575 de 30 de agosto de 2007.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário,

este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3o. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DAS ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4o. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Peixoto de Azevedo –PREVIPAZ.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6o. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7o. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8o. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2005 a 2007 e previsão para 2008 a 2011;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

VI - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1o. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2o. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9o. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 31 de agosto de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2009, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2009.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de 2009, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência constituída de no máximo, 1% (um por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Caso o valor destinado a reserva de contingência não seja utilizado até 31 de outubro de 2009, este valor poderá ser utilizado para reforço das dotações orçamentárias insuficientes, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2009 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2009 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens,

desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2009, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2009, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2008 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2009, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 47. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
 - II - pagamento do serviço da dívida; e
 - III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV -** 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de Julho de 2008.

Hermenegildo Bianchi Filho
 Prefeito Municipal
 5 de agosto

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2008

LRF Cidadão 7.13 - 25/09/08

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.804.495,75
Pessoal Ativo	13.640.884,11
Pessoal Inativo e Pensionista	163.611,64
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	225.567,41
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	225.567,41
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	13.578.928,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	26.213.354,17
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	51,80
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	14.155.211,25
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	13.447.450,69

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a AGOSTO/2008

LRF Cidadão 7.13 - 25/09/08

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA -DC (I)	5.851.920,63	5.725.753,47	5.461.994,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	2.432.957,28	2.406.050,70	2.392.589,15	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	2.432.957,28	2.406.050,70	2.392.589,15	0,00
Previdenciárias	2.432.957,28	2.406.050,70	2.392.589,15	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	3.418.963,35	3.319.702,77	3.069.404,85	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	5.671.902,80	6.443.063,20	6.400.376,64	-
Ativo Disponível	5.702.103,10	6.443.063,20	6.447.780,79	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	30.200,30	0,00	47.404,15	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) - (I-II)	180.017,83	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	23.204.776,89	24.906.092,09	26.213.354,17	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	25,22	22,99	20,84	0,00
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,78	0,00	0,00	0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00

FONTE:

Nota:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2008

LRF-Cidadão - 7.13 - 25/09/08

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	23.204.776,89	24.906.092,09	26.213.354,17	17.841.458,24
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2008

LRF-Cidadão - 7.13 - 25/09/08

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.357.834,87
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00

FONTE:

Nota:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 25/09/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Ago 2008 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	28.654.300,00	28.654.300,00	5.007.995,74	17,49	18.710.709,70	65,30	9.943.590,30
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	25.009.300,00	25.009.300,00	4.694.772,20	18,77	18.187.815,54	72,72	6.821.484,46
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	1.334.500,00	1.334.500,00	264.713,16	19,84	965.260,46	72,33	369.239,55
1.1.1.0.00.00 - Impostos	1.175.000,00	1.175.000,00	226.505,03	19,28	822.914,89	70,04	352.085,11
1.1.2.0.00.00 - Taxas	158.500,00	158.500,00	34.434,64	21,73	138.572,07	87,43	19.927,93
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	1.000,00	1.000,00	3.773,49	377,35	3.773,49	377,35	-2.773,49
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.173.300,00	1.173.300,00	195.978,14	16,70	732.817,17	62,46	440.482,83
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	573.300,00	573.300,00	102.594,28	17,90	350.386,47	61,12	222.913,53
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	600.000,00	600.000,00	93.383,86	15,56	382.430,70	63,74	217.569,30
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	635.000,00	635.000,00	105.541,56	16,62	392.061,97	61,74	242.938,03
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	604.000,00	604.000,00	105.541,56	17,47	392.061,97	64,91	211.938,03
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.539.000,00	21.539.000,00	4.072.017,04	18,91	15.809.108,45	73,40	5.729.891,55
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	21.354.000,00	21.354.000,00	4.072.017,04	19,07	15.800.056,73	73,99	5.553.943,27
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	185.000,00	185.000,00	0,00	0,00	9.051,72	4,89	175.948,28
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	327.500,00	327.500,00	56.522,30	17,26	288.567,50	88,11	38.932,50
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	77.500,00	77.500,00	16.211,89	20,92	32.780,83	42,30	44.719,17
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	43.000,00	43.000,00	1.847,44	4,30	3.000,46	6,98	39.999,55
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	137.000,00	137.000,00	18.620,91	13,59	136.467,80	99,60	542,20
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	70.000,00	70.000,00	19.842,06	28,35	116.328,42	166,18	-46.328,42
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	3.645.000,00	3.645.000,00	313.223,54	8,59	522.894,16	14,35	3.122.105,84
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.540.000,00	3.540.000,00	300.000,00	8,47	470.000,00	13,28	3.070.000,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	3.540.000,00	3.540.000,00	300.000,00	8,47	470.000,00	13,28	3.070.000,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	85.000,00	85.000,00	13.223,54	15,56	52.894,16	62,23	32.105,84
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	85.000,00	85.000,00	13.223,54	15,56	52.894,16	62,23	32.105,84
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	645.700,00	645.700,00	101.576,74	15,61	317.802,24	58,20	228.097,76

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.200.000,00	29.200.000,00	5.109.572,48	17,50	19.028.311,94	65,17	10.171.688,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	29.200.000,00	29.200.000,00	5.109.572,48	17,50	19.028.311,94	65,17	10.171.688,06
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	29.200.000,00	29.200.000,00	5.109.572,48	17,50	19.028.311,94	65,17	10.171.688,06
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	28.024.223,98	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	No Bimestre (f)	Jan a Ago 2008 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.539.000,00	175.450,71	28.714.450,71	5.062.746,37	20.175.198,91	4.950.298,10	17.491.107,63	60,91	11.223.343,08
DESPESAS CORRENTES	22.087.700,00	582.561,71	22.670.261,71	4.566.258,04	18.183.399,65	4.287.297,73	15.825.718,87	69,81	6.844.542,84
Pessoal e Encargos Sociais	10.838.500,00	145.300,00	10.983.800,00	2.316.747,67	8.631.821,11	2.418.518,58	8.243.207,95	75,05	2.740.582,05
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	11.244.200,00	437.261,71	11.681.461,71	2.249.510,37	9.551.578,54	1.868.779,15	7.582.510,92	64,91	4.058.950,79
DESPESAS DE CAPITAL	5.428.300,00	-407.111,00	5.021.189,00	496.488,33	1.991.799,26	662.998,37	1.665.388,78	33,17	3.355.800,24
Investimentos	5.220.300,00	-744.111,00	4.476.189,00	496.488,33	1.991.799,26	662.998,37	1.665.388,78	37,21	2.810.800,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	208.000,00	337.000,00	545.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RESERVA DO RPPS	1.021.000,00	0,00	1.021.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.021.000,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	661.000,00	-1.900,00	659.100,00	0,00	480.229,14	99.865,49	285.028,29	43,25	374.071,71
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	29.200.000,00	173.550,71	29.373.550,71	5.062.746,37	20.655.428,05	5.050.161,59	17.776.135,92	60,52	11.597.414,79
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	181.855,16	527.350,57	149.639,18	458.302,39	0,00	-458.302,39
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	181.855,16	527.350,57	149.639,18	458.302,39	0,00	-458.302,39
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	181.855,16	527.350,57	149.639,18	458.302,39	0,00	-458.302,39
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	29.200.000,00	173.550,71	29.373.550,71	5.244.601,53	21.182.778,62	5.199.800,77	18.234.438,31	62,08	11.139.112,40
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	793.873,63	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	29.200.000,00	173.550,71	29.373.550,71	5.244.601,53	21.182.778,62	5.199.800,77	19.028.311,94	64,78	10.345.236,77

FONTE:

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 25/09/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	29.200.000,00	29.373.550,71	5.244.601,53	21.182.778,62	5.199.800,77	18.234.438,31	100,00	62,08	11.139.112,40
LEGISLATIVA	1.005.000,00	1.005.000,00	31.816,06	852.900,60	155.174,42	628.386,13	3,45	62,53	376.613,87
Ação Legislativa	1.005.000,00	1.005.000,00	31.816,06	852.900,60	155.174,42	628.386,13	3,45	62,53	376.613,87
JUDICIÁRIA	0,00	53.228,23	53.228,23	53.228,23	0,00	0,00	0,00	0,00	53.228,23
Ação Judiciária	0,00	53.228,23	53.228,23	53.228,23	0,00	0,00	0,00	0,00	53.228,23
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.283.800,00	4.873.891,77	1.163.095,24	4.461.067,56	985.301,49	3.738.465,29	20,50	76,70	1.135.426,48
Administração Geral	4.164.000,00	4.843.791,77	1.147.923,79	4.435.088,51	972.865,69	3.715.221,89	20,37	76,70	1.128.569,88
Administração Financeira	61.500,00	14.300,00	5.310,00	12.810,00	5.310,00	12.810,00	0,07	89,58	1.490,00
Controle Interno	36.000,00	3.900,00	3.214,40	3.214,40	3.214,40	3.214,40	0,02	82,42	685,60
Tecnologia de Informatização	22.300,00	11.900,00	5.647,05	9.954,65	3.911,40	7.219,00	0,04	60,66	4.681,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.151.100,00	1.214.835,71	186.064,99	816.525,90	189.153,42	772.911,87	4,24	63,62	441.923,84
Administração Geral	384.600,00	465.450,00	118.311,30	416.159,84	121.508,54	396.982,36	2,18	65,29	68.487,64
Assistência ao Idoso	17.000,00	19.435,00	1.265,34	15.057,97	2.892,34	8.227,47	0,05	42,33	11.207,53
Assistência ao Portador de Deficiência	21.500,00	25.500,00	0,00	19.789,04	572,00	8.435,87	0,05	33,08	17.064,13
Assistência à Criança e ao Adolescente	573.000,00	593.550,71	66.468,35	362.337,53	64.180,54	356.084,65	1,95	59,99	237.466,06
Assistência Comunitária	155.000,00	110.900,00	0,00	3.181,52	0,00	3.181,52	0,02	2,87	107.718,48
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.700.000,00	1.700.000,00	60.655,65	354.756,66	87.052,56	304.853,86	1,67	17,93	1.395.146,14
Previdência do Regime Estatutário	1.700.000,00	1.700.000,00	60.655,65	354.756,66	87.052,56	304.853,86	1,67	17,93	1.395.146,14
SAÚDE	7.057.930,00	7.303.979,00	1.418.130,23	5.816.397,12	1.556.993,65	5.155.195,31	28,27	70,58	2.148.783,69
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	627,00	627,00	627,00	627,00	0,00	4,18	14.373,00
Atenção Básica	5.710.000,00	6.439.149,00	1.348.448,79	5.457.264,90	1.447.628,77	4.863.267,13	26,57	75,53	1.575.881,87
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.332.930,00	849.830,00	69.054,44	358.505,22	108.737,88	291.301,18	1,60	34,28	558.528,82
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	9.093.300,00	8.754.023,90	1.795.239,23	6.476.438,11	1.679.974,44	5.587.114,54	30,64	63,82	3.166.909,36
Ensino Fundamental	8.017.300,00	7.885.223,90	1.591.333,93	5.907.068,32	1.537.292,47	5.100.004,52	27,97	64,66	2.785.219,38
Ensino Superior	60.000,00	59.000,00	17.300,40	18.300,40	10.812,75	10.812,75	0,06	18,33	48.187,25
Educação Infantil	870.000,00	735.100,00	186.504,90	497.016,38	131.508,89	423.137,70	2,32	57,56	311.962,30
Educação de Jovens e Adultos	109.000,00	74.000,00	0,00	54.053,01	380,33	53.159,57	0,29	71,84	20.840,43
Educação Especial	37.000,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00
CULTURA	101.000,00	61.400,00	16.052,77	59.489,69	16.272,51	56.892,23	0,31	92,81	4.507,77
Administração Geral	51.000,00	61.300,00	16.052,77	59.489,69	16.272,51	56.892,23	0,31	92,81	4.507,77
Difusão Cultural	50.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.595.470,00	2.339.695,10	127.322,50	634.776,69	130.730,58	592.725,69	3,25	25,33	1.746.969,41
Infra-estrutura Urbana	2.395.470,00	2.272.695,10	116.642,50	620.612,04	120.050,58	578.561,14	3,17	25,46	1.694.133,96
Serviços Urbanos	36.000,00	19.000,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	0,02	17,37	15.700,00
Energia Elétrica	165.000,00	48.000,00	7.380,00	10.864,55	7.380,00	10.864,55	0,06	22,63	37.135,45
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	61.000,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
Serviços Urbanos	61.000,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	303.500,00	164.800,00	66.385,14	159.702,14	40.992,14	96.909,14	0,53	58,80	67.890,86
Promoção da Produção Vegetal	184.000,00	80.600,00	0,00	79.722,00	35.000,00	79.722,00	0,44	98,91	878,00
Promoção da Produção Animal	25.000,00	58.600,00	52.200,00	55.800,00	600,00	1.800,00	0,01	3,07	56.800,00
Abastecimento	49.500,00	25.450,77	14.185,14	24.180,14	5.392,14	15.387,14	0,08	60,46	10.063,63
Extensão Rural	45.000,00	149,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149,23
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	38.900,00	12.700,00	1.090,00	3.667,21	1.090,00	3.667,21	0,02	28,88	9.032,79
Promoção Industrial	38.900,00	12.700,00	1.090,00	3.667,21	1.090,00	3.667,21	0,02	28,88	9.032,79
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	540.000,00	472.100,00	0,00	350.204,05	76.323,18	321.073,76	1,76	68,01	151.026,24
Energia Elétrica	540.000,00	472.100,00	0,00	350.204,05	76.323,18	321.073,76	1,76	68,01	151.026,24
TRANSPORTE	435.000,00	334.397,00	58.782,31	198.139,02	48.056,31	185.569,02	1,02	55,49	148.827,98
Transporte Rodoviário	435.000,00	334.397,00	58.782,31	198.139,02	48.056,31	185.569,02	1,02	55,49	148.827,98
DESPORTO E LAZER	351.000,00	262.700,00	34.884,02	218.135,17	37.634,61	164.231,60	0,90	62,52	98.468,40
Desporto Comunitário	351.000,00	262.700,00	34.884,02	218.135,17	37.634,61	164.231,60	0,90	62,52	98.468,40
ENCARGOS ESPECIAIS	481.000,00	518.000,00	231.855,16	727.350,57	195.051,46	626.442,66	3,44	76,58	191.557,34
Serviço da Dívida Interna	213.000,00	550.000,00	181.855,16	527.350,57	149.639,18	458.302,39	2,51	83,33	91.697,61
Outros Encargos Especiais	268.000,00	268.000,00	50.000,00	200.000,00	45.412,28	168.140,27	0,92	62,74	99.859,73

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 25/09/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Reserva de Contingência	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.200.000,00	29.373.550,71	5.244.601,53	21.182.778,62	5.199.800,77	16.234.438,31	100,0002	62,0777	11.139.112,40

FONTE:

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA SETEMBRO/2008.

Contrato nº. 195/2008

Contratada: Sr^a. **EDIR MIRANDA DE OLIVEIRA**

Objeto: Executará prestação de serviços na função de instrutora nos cursos de Corte e Costura e Enxoval de Bebê, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através de Projeto instituído pelo Governo Federal denominado CRAS. Disp. Legais: Dispensada a licitação nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ **2.100,00** Data: 02/09/2008. Prazo: 16/12/2008.

Contrato nº. 196/2008

Contratada: Empresa **A. MANENTI & CIA LTDA-EPP**

Objeto: Fornecerá combustível, consistentes em óleo diesel, para serem utilizados na manutenção das estradas vicinais do município. Disp. Legais: Pregão nº. 065/2008. Valor: R\$ **22.705,00**. Data: 10/09/2008. Prazo: 60 dias.

Contrato nº. 197//2008

Contratada: Empresa **EQUIPO MÉDICA COMERCIAL LTDA**

Objeto: Fornecerá materiais de consumo, odontológicos e permanentes de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Disp. Legais: Pregão nº. 063/2008. Valor: R\$ **15.323,62**. Data: 12/09/2008. Prazo: imediato.

Contrato nº. 198/2008

Contratada: Empresa **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA**

Objeto: Fornecerá materiais de consumo, odontológicos e permanentes de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Disp. Legais: Pregão nº. 063/2008. Valor: R\$ **22.537,54** Data: 12/09/2008. Prazo: imediato.

Contrato nº. 199/2008

Contratada: Empresa **DENTAL DIAGNOSIS LTDA**

Objeto: Fornecerá materiais de consumo, odontológicos e permanentes de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Disp. Legais: Pregão nº. 063/2008. Valor: R\$ **8.112,49**. Data: 12/09/2008. Prazo: imediato.

Contrato nº. 200/ 2008

Contratada: Empresa **BIG COM. SERVIÇO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP**

Objeto: Fornecerá materiais permanentes de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Disp. Legais: Pregão nº. 063/2008. Valor: R\$ **3.871,05**. Data: 12/09/2008/2008. Prazo: imediato.

Contrato nº. 201/2008

Contratada: Empresa **CAPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP**

Objeto: Fornecerá materiais permanentes de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Disp. Legais: Pregão nº. 063/2008. Valor: R\$ **4.460,00**. Data: 12/09/2008. Prazo: imediato.

Contrato nº. 202/2008

Contratada: Empresa **DIABETES EXPRESS COMÉRCIO DE PRODUTOS DIABÉTICOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME**

Objeto: Fornecerá materiais permanentes odontológicos de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de

Saúde. Disp. Legais: Pregão nº. 063/2008. Valor: R\$ **9.990,00**. Data: 12/09/2008. Prazo: imediato

Contrato n.º 203/2008

Contratada: Empresa **BIOMEDIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-EPP**

Objeto: Fornecerá materiais permanentes odontológicos de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Disp. Legais: Pregão nº. 063/2008. Valor: R\$ **1.081,30**. Data: 12/09/2008. Prazo: imediato.

Contrato n.º 204/2008

Contratada: Empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**

Objeto: Fornecerá materiais permanentes odontológicos de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Disp. Legais: Pregão nº. 063/2008. Valor: R\$ **8.344,90**. Data: 12/09/2008. Prazo: imediato.

Contrato n.º 205/2008

Contratada: Empresa **BIG COM. SERVIÇO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP**

Objeto: Fornecerá para atendimento das Unidades Administrativas, materiais permanentes. Disp. Legais: Pregão nº. 064/2008. Valor: R\$ **4.580,00** Data: 12/09/2008. Prazo: 31/12/2008

Contrato n.º 206/2008

Contratada: Empresa **S. DE LAQUILA E CIA LTDA-ME**

Objeto: Fornecerá para atendimento das Unidades Administrativas, materiais de informática. Disp. Legais: Pregão nº. 064/2008. Valor: R\$ **15.250,00** Data: 12/09/2008. Prazo: 31/12/2008

Contrato n.º 207/2008

Contratada: Empresa **FERRAGENS RIBEIRO LTDA**

Objeto: Fornecerá materiais de construção para readequação do Centro Regional Integrado de Atenção Médico – Odontológico, num total de 1.069,34 m², em prédio localizado na Rodovia BR 174-B. Disp. Legais: Pregão nº. 066/2008. Valor: R\$ **14.650,00** Data: 17/09/2008. Prazo: 23/12/2008

Contrato n.º 208/2008

Contratada: Empresa **F. CÉSAR DE CARVALHO & CIA LTDA-EPP**

Objeto: Locará uma motoniveladora para manutenção de estradas vicinais e um trator esteiras para remoção de material jazida cascalheira. Disp. Legais: Pregão nº. 067/2008. Valor: R\$ **75.900,00** Data: 18/09/2008. Prazo: 60 dias.

Contrato n.º 209/2008

Contratada: Empresa **DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Fornecerá para atendimento das Unidades Administrativas e Projeto CEO, materiais permanentes. Disp. Legais: Pregão nº. 068/2008. Valor: R\$ **8.416,00** Data: 24/09/2008. Prazo: 31/12/2008

Contrato n.º 210/2008

Contratada: Empresa **DENTAL DIAGNOSIS LTDA**

Objeto: Fornecerá para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, materiais de consumo e permanentes. Disp. Legais: Pregão nº. 068/2008. Valor: R\$ **21.413,12** Data: 24/09/2008. Prazo: 31/12/2008.

Contrato n.º 211/2008

Contratada: Empresa **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Objeto: Fornecerá para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, materiais permanentes. Disp Legais. Pregão nº. 068/2008. Valor: R\$ **424,00**
Data: 24/09/2008. Prazo: 31/12/2008.

Contrato n.º 212/2008

Contratada: Empresa **CAPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP**

Objeto: Fornecerá para atendimento das Unidades Administrativas e Projeto CEO, materiais de consumo e permanentes. Disp Legais. Pregão nº. 068/2008. Valor: R\$ **6.747,65** Data: 24/09/2008. Prazo: 31/12/2008.

Contrato n.º 213/2008

Contratada: Empresa **EQUIPO MÉDICA COMERCIAL LTDA**

Objeto: Fornecerá para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, materiais de consumo e permanentes. Disp Legais. Pregão nº. 068/2008. Valor: R\$ **1.219,18** Data: 24/09/2008. Prazo: 31/12/2008.

Contrato n.º 214/2008

Contratada: Empresa **RENOVADORA DE PNEUS FISCHER LTDA - EPP**

Objeto: Executará serviços de duplagem de pneus, para atendimento da Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária, à Indústria e ao Comércio. Disp Legais. Pregão nº. 069/2008. Valor: R\$ **7.600,00** Data: 24/09/2008. Prazo: 31/12/2008.

Contrato n.º 215/2008

Contratada: Empresa **FERRAGENS RIBEIRO LTDA**

Objeto: Fornecerá materiais de construção para pequenos reparos em prédios que abrigam projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Disp Legais. Pregão nº. 070/2008. Valor: R\$ **28.500,00** Data: 30/09/2008. Prazo: 31/12/2008.

Contrato n.º 216/2008

Contratada: Empresa **COMERCIAL OSASCO LTDA**

Objeto: Fornecerá materiais de consumo para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, na implantação da Padaria Comunitária no Município, Disp Legais. Pregão nº. 071/2008. Valor: R\$ **49.090,00** Data: 30/09/2008. Prazo: 31/12/2008.

Contrato n.º 217/2008

Contratada: Empresa **CAPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP**

Objeto: Fornecerá equipamentos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, na implantação da Padaria Comunitária no Município, Disp Legais. Pregão nº. 071/2008. Valor: R\$ **53.500,00** Data: 30/09/2008. Prazo: 31/12/2008.

EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA SETEMBRO/2008

Decreto n.º. 090/2008.

Dispõe sobre a nomeação de Agente Comunitária de Saúde e de Combate a Endemias e dá outras providências.

EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA SETEMBRO/2008

Portaria n.º 083/2008.

"Dispõe sobre exoneração de Inspetora de Vigilância Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, a Sra. Alexandra dos Santos Barbosa Moreira

Portaria n.º 084/2008.

"Dispõe sobre exoneração de Inspetor de Vigilância Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, o Sr. Miguel Eugênio Minuzzi Vilanova"

Portaria n.º 085/2008

"Dispõe sobre a nomeação de Inspetor de Vigilância Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, nos termos da Lei Complementar nº. 048/200, o Sr. André Luiz Carvalho Ribeiro

Portaria n.º 086/2008

"Dispõe sobre a nomeação de Inspetor de Vigilância Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, nos termos da Lei Complementar nº. 048/2007, o Sr. Thiago Francis Pereira Carpes

Portaria n.º 087/2008

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Avaliação dos Termos de Parceria firmados com o Instituto

Creatio"

Portaria n.º 088/2008

Dispõe sobre a exoneração de Chefe de Departamento de Turismo

Portaria n.º 089/2008

Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora Geral, nos termos da Lei Complementar nº. 023/2005

Portaria n.º 090/2008

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências

Portaria n.º 091/2008

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Portaria n.º 092/2008

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Prevenção e Combate as Queimadas de Pontes e Lacerda

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS SETEMBRO/2008

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 171/2008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A

DISPOSIÇÕES LEGAIS: CONTRATO DE REPASSE N.º 2628.0230692-22/2007/MCIDADES

OBJETO: VISANDO ADEQUAR O CONTRATO ORIGINAL AO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO LEVADO A EFEITO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO DEFINIDO NO CONTRATO DE REPASSE REFERENCIADO, AJUSTAM O PRESENTE TERMO ADITIVO PARA ALTERAR O VALOR ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1,
VALOR: R\$ 1.507.949,04
DATA: 01/09/2008

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 106/2008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA BELMIRO MACIEL DE BARROS NETO-ME

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 035/2008

OBJETO: ACRESCEER, AO PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS CONTRATADOS

VALOR: R\$ 27.770,40,

DATA: 23/09/2008

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 025/2008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA GISELE PEREIRA BORGES

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº 004/2008

OBJETO: ACRESCEER AO CONTRATO ORIGINAL, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENCADERNAÇÕES, NO PERCENTUAL DE 4,02%
VALOR: R\$ 410,44

DATA: 01/09/2008.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 178/2008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA BIG COMÉRCIO SERVIÇO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº 056/2008

OBJETO: ACRESCEER AO CONTRATO ORIGINAL, COMPRAS COMPLEMENTARES DE MATERIAIS PERMANENTES, NO PERCENTUAL DE 24,25%

VALOR R\$ 2.061,25

DATA: 01/09/2008.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: A EMPRESA MARIANO & GUIMARÃES LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº 016/2008

OBJETO: ACRESCEER O PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS CONTRATADOS

VALOR: R\$ 14.101,71

DATA: 01/09/2008.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 141/2008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA BELMIRO MACIEL DE BARROS NETO-ME

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº 042/2008

OBJETO: ACRESCEER O PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS CONTRATADOS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

VALOR: R\$ 5.741,04
DATA: 23/09/2008.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 188/2008
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA BELMIRO MACIEL DE BARROS NETO-ME
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº 058/2008
OBJETO: ACRESCE O PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS CONTRATADOS
VALOR: R\$ 3.830,40
DATA: 23/09/2008.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/2008
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA UNIÃO TOUR LTDA-ME
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº 015/2008
OBJETO: ACRECER 3.000 (TRÊS MIL) QUILOMETROS AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS
VALOR: R\$ 4.800,00
DATA: 09/09/2008.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 211/2006
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA
DISPOSIÇÕES LEGAIS: TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2006
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, NUMA EXTENSÃO DE 1.512 METROS, A SEREM REALIZADOS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO TRIUNFO
VALOR: R\$ 20.077,24
DATA: 18/09/2008.

EXTRATO DE LEIS SETEMBRO/2008.

LEI Nº. 1.045/2008
"Dispõe Sobre Alteração ao Inciso II do Art. 11 e Inclusão de Parágrafo A Lei Ordinária Municipal Nº. 203/1.991".

LEI Nº. 1.046/2008
"Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município e cria o Serviço Municipal de Armazenamento de Pneus Inservíveis (SERMAPI) e o Ecoponto".

LEI Nº. 1.047/2008
"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências".

LEI Nº. 1.048/2008
"Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Sub-Secretários Municipais para o quadriênio de 2009/2012".

LEI Nº. 1.049/2008
"Dispõe sobre a locação de bem móvel pertencente ao patrimônio público".
LEI Nº. 1.050/2008
"Dispõe sobre a utilização de caminhões tipo caçamba para o transporte de jazidas no Assentamento Miura, Convênio nº. 019/2007 e dá outras providências".

LEI Nº. 1.051/2008
"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

LEI Nº. 1.052/2008
"Dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências"

LEI Nº. 1.053/2008
"Dispõe sobre a alteração da Lei 1.016/2008 e dá outras providências"

LEI Nº. 1.054/2008
"Dispõe sobre a alteração da Lei 998/2007 e dá outras providências"

Prefeitura Municipal de Porto Estrela

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2008

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 001, de 05 de dezembro de 2.006;
RESOLVE:

Convocar os aprovados no Concurso Público homologado através do Decreto nº 014 de 10 de Abril de 2.007, para os cargos relacionados no ANEXO I deste Edital, a comparecerem na avenida José Antônio de Faria, 2.035 – Centro – Porto Estrela, a partir do dia **08 de Outubro de**

2.008, no horário das **7:00 às 13:00 horas**, no prazo de 30 (trinta) dias, para efetivarem a posse, quando deverão apresentar os documentos constantes no ANEXO II deste Edital.

O não comparecimento do (a) interessado (a) na data aprazada e apresentação da documentação prevista no anexo II, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovada, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Os candidatos que não comparecerem no prazo estipulado de Convocação do Concurso, ou não apresentarem a documentação acima elencada, perderão o direito à nomeação e ao conseqüente ingresso no serviço público municipal.

Porto Estrela/MT, 08 de Outubro de 2.008.

MAURO ANDRÉ BUSINARO
Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

AUXILIAR CONTABILIDADE

Inscrição : 231 Nome: Joaci Jose de Almeida	Classificação: 01
Inscrição: 173 Nome: Willian Wilson de Carvalho	Classificação: 02
Inscrição: 169 Nome: Letícia Ângela de Carvalho	Classificação: 03
Inscrição: 001 Nome: Roosevelt da Guia Ortega	Classificação: 04

TECNICO CONTABILIDADE

Inscrição : 122 Nome: Genivaldo Gomes da Silva Classificação: 03

TRATORISTA

Inscrição : 179 Nome: Rosimar Lopes Classificação: 01
ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver.
- b) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver.
- c) Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho ou Carteira de Identidade Profissional (Curso Superior), se for o caso e CPF.
- d) Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se possuir).
- e) Laudo médico favorável, fornecido por junta médica indicada pelo Prefeito Municipal.
- f) 2 (duas) fotografias 3x4 recentes.
- g) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição.
- h) Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino).
- i) Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.
- j) Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa.
- l) Fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.

Prefeitura Municipal de Rondolândia

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2008)**

Aos 7 de outubro de 2008 o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 287/2007SEMAD (Concurso Público nº 001/2008) e processo administrativo nº 482/2008-SEMAD (Registro da Posse), com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2008 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 62, de 4/12/2002 (Plano de Carreiras Cargos e Salários da Educação) e Decreto nº 222, de 1º de fevereiro de 2008 (fixa Quantitativos dos Cargos em Educação) e Lei Complementar Municipal nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Professor, Classe B, Nível II – Licenciatura em Pedagogia (o) (a) Sr. (a) DILEUZA RIBEIRO DE SOUZA, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2008 e convocação pelo

Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 002/2008, publicado o JOM-AMM de 4/07/2008. p. 38.

Jose Guedes de Souza
Prefeito

DECRETO Nº 268/GAB/PMR., DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

PODER EXECUTIVO

Altera o Art. 2º do Decreto nº 258/GAB/PMR, de 25 de Agosto de 2008 que instaurou Sindicância Administrativa Investigatória para apurar fatos que especifica.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 258/GAB/PMR, de 25 de Agosto de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - Compõem a Comissão de Sindicância Investigativa os seguintes membros, que será presidida pelo primeiro:

- Rafael Chama de Queiroz
- Rui Lopes de Melo
- Fábio Frazão Vilanova

Art. 2º - A comissão deverá encerrar suas atividades no prazo de (15) quinze dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 6 de outubro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2008)**

Aos 7 de outubro de 2008 o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 287/2007SEMAD (Concurso Público nº 001/2008) e processo administrativo nº 448/2008-SEMAD (Registro da Posse), com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2008 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 62, de 4/12/2002 (Plano de Carreiras Cargos e Salários da Educação) e Decreto nº 222, de 1º de fevereiro de 2008 (fixa Quantitativos dos Cargos em Educação) e Lei Complementar Municipal nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Professor, Classe A, Nível I – Licenciatura em Pedagogia (o) (a) Sr. (a) MARCOS AURÉLIO CORREIA, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2008 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 002/2008, publicado o JOM-AMM de 4/07/2008. p. 38.

Jose Guedes de Souza
Prefeito

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2008)**

Aos 7 dias do mês de outubro de 2008 o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 287/2007SEMAD (Concurso Público nº 001/2008) e processo de Registro da Posse nº 449/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Fiscal do Tesouro Municipal (o) Sr. (ª) J O Ã O BATISTA SOARES, considerando sua aprovação no concurso

público nº 001/2008 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 002/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 38.

Jose Guedes de Souza
Prefeito

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2008)**

Aos 7 dias do mês de outubro de 2008 o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 287/2007SEMAD (Concurso Público nº 001/2008) e processo de Registro da Posse nº 459/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Fiscal do Tesouro Municipal (o) Sr. (ª) JANETE MIRANDA CARDOSO, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2008 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 002/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 38.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT
EXTRATO DE CONTRATAS E TERMOS ADITIVOS - MÊS DE AGOSTO/2008**

Contratada	Objeto	Licitação	Contrato	T.Aditivo	Vigência	V.Mensal	V.Total
Solange Ferreira de Almeida	Prestação de serviços especializados de Médica Clínica Geral, na área de saúde pública, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, junto a Secretaria Municipal de Saúde.	DI 012/2008	27/2008	-	15/08/2008 a 31/12/2008	-	76.883,00
Benedito José de Andrade	Locação de um imóvel não residencial para funcionamento da Agência dos Correios	DI 09/2008	18/2008	1º Termo Aditivo	01/08/2008 a 30/09/2008	380,00	760,00
SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA EPP	Pavimentação Asfáltica	TP 05/2008	14/2008	1º Termo Aditivo	04/08/2008 a 30/09/2008	-	710.069,72

Santa Cruz do Xingu-MT, 29 de Agosto de 2008.

Prefeito Municipal - Carlos Roberto Rempel

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2008

Às dezesseis horas do dia 06 de Outubro de 2008, a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, esteve reunida para receber os envelopes com documentos e proposta de preços da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 015/2008, Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das secretarias municipais e para confecção de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes e de baixa renda de Santa Cruz do Xingu-MT, dos interessados em participar do presente certame licitatório. A Comissão declara **DESERTA** a licitação visto nenhuma empresa ter apresentado proposta para o presente certame licitatório.

Wilson Pereira da Silva
Presidente da CPL

Carlos Roberto Rempel
Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que a LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2008 publicada no DOE dia 25/09/2008 pg. 40 e no Jornal Oficial dos Municípios dia 22/09/2008 pg.4, será **PRORROGADA** por mais **08 dias úteis**, sendo marcada a nova data de abertura da referida Licitação no dia **20/10/2008 as 14:00 horas**.

Wilson Pereira da Silva
Presidente da CPL

Carlos Roberto Rempel
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2008
Data: 08/10/2008

Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2008 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas, realizado em 15 de junho de 2008 e homologado em 30 de junho de 2008;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2008;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: ODONTÓLOGO.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANE REGINA BULLA	209	1º Colocado
WILSON RODRIGO MAGOSSO	164	2º Colocado

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VERA LUCIA ARMANI	286	2º Colocado

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIVANI MARANGONI	177	4º Colocado
JAISSELI HELFENSTEIN	9	5º Colocado

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA APARECIDA CARVALO CAMARGO	119	2º Colocado
ADRIMONE MARIA HELBING	122	3º Colocado
ANTONIO SÉRGIO FIORILLO	265	4º Colocado

2. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para serem nomeadas e tomarem posse no respectivo cargo.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS Autenticadas:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF, em validade;
- Título de Eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral;
- Documento de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH (para motorista, operador de máquinas e operador de trator de pneus);
- Comprovante de Escolaridade e habilitação legal exigida para o exercício do cargo (Diploma, Certificado, Declaração, Registro Profissional, etc.);
- Certidão de Nascimento de filhos e de Casamento.

ORIGINAL:

- Inspeção médica de aptidão física e mental, expedida por médico designado pelo município;
- Certidão Negativa de Foro Criminal, do lugar que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida no máximo há 90 (noventa) dias da data de expedição do presente Edital;
- Folha de Antecedentes, da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida no máximo há 90 (noventa) dias da data de expedição do presente Edital;
- Declaração de bens e valores patrimoniais (incluir do cônjuge, se casado);
- Declaração do Órgão Público ao qual esteja vinculado, de que tem situação jurídica compatível com nova investidura em cargo público, por não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, e não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades de demissão, nos termos do artigo 191 e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 007/2008;
- Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública;
- Declaração referente recebimento ou não de provento decorrente de aposentadoria ou pensão.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 08 de outubro de 2008.

ERINEU DIESEL
Secretário Municipal de Administração

Visto:

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2008

De ordem do Sr. Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, o secretário de administração, através de Comissão de Concurso de Ingresso ao serviço público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal realizado em Várzea Grande – MT, no dia 28.02.2004, conforme **Edital nº.001/2003**, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação, devendo os candidatos apresentarem-se perante a Secretaria Municipal de Administração no prazo Maximo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos os seguintes servidores:

12-AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Joana Darc de Oliveira Amorim	112
Marcos Augusto de Almeida	113
Rejane Fernanda Silva Oliveira	114
Odair Joel Carvalho Mendes	115
Valdemir Gonçalo da Silva	116
Catarino Rodrigues de Almeida	117
Manoel Domingos de Jesus	118
Rogério Queiroz Pinheiro	119
Tânia Maria de Souza Lima Arruda	120
José Santana Rosa do Nascimento JR	121
Thiago Pereira Costa	122

13-DIGITADOR	CLASSIFICAÇÃO
Edileusa Moraes dos Santos	39
Janete Celina da Silva Anicezio	40
Thiago Pereira Lopes Fraga	41

14-ENFERMEIRO	CLASSIFICAÇÃO
Christiane Oliveira Ferreira	5
Lidioney Cunha Siqueira	6
Janete Mendes de Medeiros	7

15-TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR (EDUCAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
Zair Leite Ferraz	2
Silvana Felício de Siqueira	3

16-ASSISTENTE SOCIAL - FUSVAG	CLASSIFICAÇÃO
Marisol Malaguti	2

17-ENFERMEIRO - FUSVAG)	CLASSIFICAÇÃO
Joelcio Benedito Guimarães	8

18-FISIOTERAPEUTA - FUSVAG	CLASSIFICAÇÃO
Evellin Carla Delmonico	7
Adriano Bastos Pinho	8

19-MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - FUSVAG	CLASSIFICAÇÃO
Nilvan Borges de Moraes Rocha	7
Stefania Pinto Mota	8

20-MÉDICO CLINICO GERAL - FUSVAG	CLASSIFICAÇÃO
Fabiana Piovezan Franco	21
Ronaldo Marcelo Taques	22
Janine Nazareth de Arruda	23

21-MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - FUSVAG	CLASSIFICAÇÃO
Lílian Furquim de Godoy	8
Angela Aparecida Sinquinelli	9

22-MÉDICO ORTOPEDISTA - FUSVAG	CLASSIFICAÇÃO
Ernesto Coquemala Filho	7

23-MÉDICO PEDIATRA - FUSVAG	CLASSIFICAÇÃO
Rosane Maria Wojcik de Macedo	12
Alexandre Maciel de Arruda Palma	13

24-MÉDICO CIRURGIÃO PEDIATRA - FUSVAG	CLASSIFICAÇÃO
---------------------------------------	---------------

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Oswaldo César Pinto Mendes	1
25- MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR - FUSVAG	CLASSIFICAÇÃO
Luiz Cezar Dias Betonti	2
26-NUTRICIONISTA - FUSVAG	CLASSIFICAÇÃO
Luciana Pinheiro Correa	2
Anna Carolina de Almeida e Silva	3
27-PSICÓLOGO - FUSVAG	CLASSIFICAÇÃO
Jaciara de Oliveira Pinheiro	1

Art. 2º - Os candidatos citados no artigo anterior, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública **somente tomarão posse** se comprovarem os requisitos de que trata o **Edital de Concurso Público nº 001/2003**, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido edital e apresentação de documentação:

- a) ter sido aprovado no presente concurso público;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações militares, eleitorais e com o fisco municipal;
- e) comprovar os requisitos básicos exigidos para a carreira/cargo/ área de conhecimento;
- f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;
- h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- j) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames realizados por junta médica oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande ou por ela designada;
- k) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- m) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio;
- n) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

Art. 3º - Para efetivar a comprovação dos requisitos de que tratam os artigos anteriores, e outros, os nomeados pelo presente ATO deverão apresentar os documentos abaixo indicados:

I – FOTOCÓPIA DE:

- a) Identidade (RG);
- b) CPF/CIC;
- c) PIS ou PASEP (opcional);
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de Quitações Eleitorais (três últimas eleições);
- f) Casado(a) – Certidão de Casamento;
- g) Certidão de Nascimento dos Dependentes;
- h) Documento de Quitação com o Serviço Militar; e
- i) Número da Conta/Agência do Banco Real S/A;
- j) Diploma ou Certificado de conclusão de nível médio;
- k) Comprovante de residência.

II – ORIGINAL DE :

- a)01 (uma) fotografia 3 x 4;
- b)Atestado de Sanidade física e mental, expedido por Junta Médica Municipal;
- c)Certidão Negativa – Cartório Distribuidor da Justiça Federal e das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual do Estado de Mato Grosso dos últimos 05 (cinco) anos;
- d)Declaração de que não acumula cargo público;
- e)Certidões do Estado de Mato Grosso e município de Cuiabá se exerce ou não cargos nestas Unidades da Federação e se positiva, qual o cargo, a serem fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração;

- f)Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- g)Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

§ 1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais e devidamente autenticados.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos requisitos caracterizados no artigo 2º, e alíneas dos incisos I e II do artigo 3º, do presente ATO, serão exigidos dos candidatos aprovados e nomeados antes da efetivação da posse.

§ 3º - Para Homologação do Atestado de Sanidade Física e Mental, Art. 3º, item II, letra b, pela Junta Médica Municipal, deverão ser apresentados os seguintes exames:

- a) Atestado de sanidade mental (psiquiatria)
- b) Hemograma;
- c) Proto-parasitológico de fezes;
- d) Urina.

§ 4º - A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa a estabelecida, importará, conforme o caso, na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes daquelas, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade documental.

Art. 4º - O candidato portador de Deficiência terá as atribuições do cargo pretendido aferidas em relação à compatibilidade de sua deficiência conforme perícia médica e de acordo com a legislação pertinentes.

Parágrafo Único – Caso o candidato portador de deficiência seja considerado inapto para o cargo será nomeado o seguinte com a observância da listagem de classificação.

Art. 5º - Os candidatos considerados aprovados (classificados dentro dos limites das vagas), conforme se observa no art. 1º deste ATO, serão convocados para nomeação, por cargo, pela ordem rigorosa de classificação e necessidade de preenchimento das vagas oferecidas no concurso por parte da Prefeitura Municipal, através de Ato do Prefeito.

Art. 6º - O candidato nomeado, durante o Estágio Probatório, deverá permanecer na sua Unidade de Lotação, no mínimo de três anos conforme Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1999, como condição para a aquisição da estabilidade, além da avaliação especial de desempenho.

Art. 7º - Os documentos serão recebidos, em sua totalidade, na forma do que preceitua o § 1º, artigo 3º, mediante ato formal de recebimento, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, andar térreo, no horário das 12hs30m às 17hs30m, no prazo Máximo de 15 dias úteis a partir da publicação deste edital, local onde os candidatos nomeados poderão receber novas orientações, se for o caso.

Art. 8º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 6 de Outubro de 2008.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT

Informações Adicionais:

Os documentos necessários à comprovação deverão ser requeridos junto aos seguintes Órgãos:

a) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Municipal

Órgão: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande PREVIVAG - 3686-1468 ou 3686-1591

Endereço: Rua Eurico Gaspar Dutra nº550 Bairro Ipase

Horário de Funcionamento: 12:00 às 18:00 horas

b) Certidão Negativa – Cartório Distribuidor das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual do Estado de Mato Grosso dos últimos 05 (cinco) anos (art. 3º II – “c”, deste Ato).

Órgão: Justiça Estadual – Fórum Cível

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº

Horário de Funcionamento: 12:00 às 18:00 horas

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 03/10/08

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 30 Jun 2008 (b)	Em 31 Aço 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	72.069.403,09	73.647.125,93	79.660.261,13
DEDUÇÕES (II)	29.758.074,93	56.785.653,10	57.995.967,47
Ativo Disponível	42.178.291,62	58.570.991,07	59.745.792,97
Haveres Financeiros	1.174.198,47	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	13.594.415,16	1.785.337,97	1.749.825,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	42.311.328,16	16.861.472,83	21.664.293,66
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	14.818.350,62	11.415.488,35	11.569.748,66
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	27.492.977,54	5.445.984,48	10.094.545,00

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Aço 2008 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	4.648.560,52	-17.398.432,54

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-303.000,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 30 Jun 2008 (b)	Em 31 Aço 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	25.892.698,04	28.382.609,20	29.467.963,47
Ativo Disponível	24.723.496,82	28.450.880,22	29.536.234,49
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	1.169.201,22	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	68.271,02	68.271,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 03/10/08

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2008	Jan a Ago 2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	182.639.333,00	34.582.213,25	137.279.236,44	129.566.805,05
Receita Tributária	25.850.029,00	4.539.869,30	20.321.581,61	17.316.923,66
IPTU	4.629.204,00	166.097,59	2.301.510,50	2.208.665,24
ISS	14.923.808,00	3.251.760,31	12.141.716,73	9.933.305,04
ITBI	982.000,00	363.009,22	1.022.795,02	790.505,91
IRRF	2.585.739,00	468.212,90	2.004.646,65	1.587.694,80
Taxas	2.729.278,00	290.789,28	2.850.912,66	2.798.752,67
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	11.138.820,00	2.264.698,70	9.869.398,83	8.367.038,83
Receita Previdenciária	5.372.530,00	1.281.864,96	5.851.163,11	4.642.199,24
Outras Contribuições	5.766.290,00	982.833,74	4.018.235,72	3.724.839,59
Receita Patrimonial Líquida	16.000,00	0,00	1.500,00	13.500,00
Receita Patrimonial	3.452.895,00	959.067,51	2.963.506,24	2.278.372,29
(-) Aplicações Financeiras	3.436.895,00	959.067,51	2.962.006,24	2.264.872,29
Transferências Correntes	118.643.001,00	23.666.262,25	91.505.750,18	81.510.461,12
FPM	31.454.180,00	4.319.525,56	18.317.461,38	15.509.728,90
ICMS	30.606.533,00	7.288.067,91	27.514.588,65	21.516.064,60
Outras Transferências Correntes	56.582.288,00	12.056.668,78	45.673.700,15	44.464.667,62
Demais Receitas Correntes	26.991.483,00	4.111.363,00	15.581.005,82	22.358.881,44
Dívida Ativa	3.118.473,00	576.821,18	2.306.362,99	1.868.490,71
Receitas Correntes Diversas	23.873.010,00	3.534.541,82	13.274.642,83	20.470.390,73
RECEITAS DE CAPITAL (II)	69.551.099,00	5.901.961,18	23.393.305,92	3.723.073,47
Operações de Crédito (III)	11.503.000,00	2.323.767,43	14.816.288,00	1.416.821,44
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	315.828,00	9.000,00	190.520,00	239.070,00
Transferências de Capital	57.732.171,00	3.569.193,75	8.386.497,84	2.067.182,03
Convênios	57.732.171,00	3.569.193,75	8.386.497,84	2.067.182,03
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	57.732.171,00	3.569.193,75	8.386.497,84	2.067.182,03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	240.371.504,00	38.151.407,00	145.665.734,28	131.633.987,08

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2008	Jan a Ago 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	174.956.378,43	31.588.796,72	108.714.592,86	93.636.697,96
Pessoal e Encargos Sociais	107.987.500,00	18.502.533,66	64.837.155,22	57.378.931,27
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.199.400,00	484.376,03	1.974.069,60	2.231.596,66
Outras Despesas Correntes	64.769.478,43	12.601.887,03	41.903.368,04	34.026.170,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	172.756.978,43	31.104.420,69	106.740.523,26	91.405.101,30
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	78.809.706,57	13.084.204,63	36.916.878,50	20.766.003,67
Investimentos	70.231.823,57	11.664.588,45	30.382.809,81	16.352.021,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	8.577.883,00	1.419.616,18	6.534.068,69	4.413.982,46
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	70.231.823,57	11.664.588,45	30.382.809,81	16.352.021,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	500.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	1.361.212,00	0,00	0,00	0,00
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	244.850.014,00	42.769.009,14	137.123.333,07	107.757.122,49
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-4.478.510,00	-4.617.602,14	8.542.401,21	23.876.864,59
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	2.495.000,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 03/10/08

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2008 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	106.248.744,00	106.248.744,00	20.070.548,46	80.450.093,95	75,72
Receitas de Impostos	22.730.444,00	22.730.444,00	4.078.709,85	16.740.911,54	73,65
Impostos	20.535.012,00	20.535.012,00	3.780.867,12	15.466.022,30	75,32
Dívida Ativa dos Impostos	1.644.985,00	1.644.985,00	241.967,56	1.026.982,04	62,43
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	550.447,00	550.447,00	55.875,17	247.907,20	45,04
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	83.518.300,00	83.518.300,00	15.991.838,61	63.709.182,41	76,28
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	31.454.180,00	31.454.180,00	4.319.525,56	18.317.461,38	58,24
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	319.451,00	319.451,00	61.492,58	245.970,31	77
Cota-Parte ICMS	30.606.533,00	30.606.533,00	7.288.067,91	27.514.588,65	89,9
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	134.332,00	134.332,00	64.003,17	264.716,22	197,06
Cota-Parte ITR	13.197,00	13.197,00	723,73	2.458,96	18,63
Cota-Parte IPVA	6.023.681,00	6.023.681,00	1.417.291,49	6.106.247,13	101,37
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	14.929.076,00	14.929.076,00	2.837.100,55	11.240.830,29	75,29
Cota-Parte IOF-OURO	37.850,00	37.850,00	3.633,62	16.909,47	44,67
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	31.511.484,00	31.511.484,00	8.496.613,30	28.585.074,60	90,71
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	24.346.295,00	24.346.295,00	6.178.110,32	24.229.580,33	99,52
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	24.346.295,00	24.346.295,00	6.178.110,32	24.229.580,33	99,52
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	2.841.913,00	2.841.913,00	484.572,98	1.725.243,16	60,71
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	4.323.276,00	4.323.276,00	1.833.930,00	2.630.251,11	60,84
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) - (I + III - II)	122.831.152,00	122.831.152,00	25.730.061,21	97.794.338,26	79,62

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2008 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	19.767.396,00	25.077.000,00	3.964.005,30	10.884.693,81	43,41
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	11.932.796,00	15.253.365,00	2.467.474,35	6.330.084,45	41,5
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	1.933.996,00	3.201.996,00	351.089,46	1.116.629,93	34,87
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	5.900.604,00	6.621.639,00	1.145.441,49	3.437.979,43	51,92
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	24.346.295,00	25.691.691,00	4.964.797,96	19.260.368,50	74,97
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	19.477.036,00	20.886.000,00	3.938.980,00	15.794.307,58	75,62
Outras Despesas no Ensino Básico	4.869.259,00	4.805.691,00	1.025.817,96	3.466.060,92	72,12
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.449.218,00	1.449.218,00	276.135,08	1.092.838,38	75,41
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	5.410.695,00	5.410.695,00	2.076.152,45	3.197.110,44	59,09
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	50.973.604,00	57.628.604,00	11.281.090,79	34.435.011,13	59,75
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					-
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					12.988.750,04

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	12.988.750,04
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	12.988.750,04

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	667.871,82	-
RP de despesas com Ensino Básico	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		17.156.312,27

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE «25%» DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / II) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	21,33
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 6º do ADCT	65,19

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2007	Jan a Ago 2008
		0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 03/10/08

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2008 (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.750.604,00	6.242.604,00	1.113.264,34	3.017.563,12	48,34
ENSINO FUNDAMENTAL	39.603.000,00	45.687.000,00	9.511.267,87	28.606.209,14	62,61
ENSINO SUPERIOR	160.000,00	220.000,00	47.797,59	70.983,59	32,27
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.987.154,00	2.948.154,00	322.145,49	1.189.866,08	40,36
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.007.155,00	979.155,00	121.984,00	458.073,45	46,78
EDUCAÇÃO ESPECIAL	130.000,00	130.000,00	4.875,00	4.875,00	3,75
TOTAL DAS DESPESAS	49.637.913,00	56.206.913,00	11.121.334,29	33.347.570,38	59,33

FONTE:

Processos Administrativos Disciplinares nºs: 019, 021, 023, 024 e 028, todos de 2008.

Processados:

PAD nº 019/2008 – LINDOMAR BENDITO DO NASCIMENTO;

PAD nº 021/2008 – IGOR MONTEIRO MARTINEZ;

PAD nº 023/2008 – JOSÉ CARLOS SOBRINHO;

PAD nº 024/2008 – OTAIR RODRIGUES RONDON;

PAD nº 028/2008 – SILVANA DA COSTA

Fatos Investigados: abandono de cargo – art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 1164/91.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instruída pela Portaria nº 284/2007 e tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Municipal nº 1164/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande), cita, pelo presente edital, os servidores abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sede da Comissão Processante Permanente, da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal Couto Magalhães, bairro Água Limpa, em Várzea Grande – MT, Fone: 3688-8169, a fim de que apresentem **defesa escrita**, dentro de 15 (quinze) dias, nos processos disciplinares que respondem, sob pena de revelia:

1) PAD nº 019/2008 – LINDOMAR BENDITO DO NASCIMENTO, agente de segurança e manutenção concursado;

2) PAD nº 021/2008 – IGOR MONTEIRO MARTINEZ, agente administrativo concursado;

3) PAD nº 023/2008 – JOSÉ CARLOS SOBRINHO, agente administrativo concursada;

4) PAD nº 024/2008 – OTAIR RODRIGUES RONDON, professor concursado;

5) PAD nº 028/2008 – SILVANA DA COSTA, merendeira concursada.

Várzea Grande, 30 de setembro de 2008.

Silvia Martins Rocha Marques

Presidente da Comissão

OAB/MT/7.177



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
 CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
 Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fone:(65) 2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br